

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faz Saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sancio-
no a seguinte resolução:

CAPITULO I

Dos Cargos e das Funções Gratificadas

ART. 1.º — Cargo para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades individuais, exercido mediante retribuição pecuniária, constituída por vencimentos pa-
pronizados.

ART. 2.º — Os cargos são de provimento efetivo ou em co-
missão.

§ 1.º — Nenhum cargo vago poderá ser preenchido interi-
namente por mais de um (1) ano.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica a substituição
interina de funcionarios legalmente afastados do exercicio do
cargo.

ART. 3.º — Os cargos de provimento efetivo grupam-se em
classes, estas, eventualmente, em séries de classes, que, por vez,
se reúnem em grupos ocupacionais em serviços.

§ 1.º — Classe é o conjunto de cargos da mesma denomi-
nação, com as mesmas especificações e nível de remuneração.

§ 2.º — As séries reúnem classes da mesma denominação, diferindo apenas, quanto ao grau de responsabilidade e nível de remuneração.

§ 3.º — Os grupos ocupacionais reúnem classes ou séries de classe da mesma formação profissional.

§ 3.º — Os serviços reúnem os grupos ocupacionais dedicados a cada uma das categorias principais do serviço público municipal.

ART. 4.º — São cargos de provimento em comissão os de Diretor de Departamento ou Divisão e os de Chefes de Gabinete e Oficial de Gabinete (ANEXOS III e VI).

ART. 5.º — A chefia de unidades administrativas (serviços, seções, setores e turmas), que não corresponda a cargo em comissão, constitui função gratificada.

ART. 6.º — Cada cargo de provimento efetivo corresponde a um código.

§ 1.º — Os códigos dos cargos de provimento efetivo são os que constam do Anexo I e compreendem: iniciais do serviço, número do grupo ocupacional, número designativo da classe e número indicativo do nível de remuneração.

§ 2.º — O ANEXO I também indica as linhas de acesso.

ART. 7.º — Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constam nominalmente dos ANEXOS II e IV, respectivamente, os quais também indicam o nível de remuneração, mediante símbolo próprio.

ART. 8.º — As atribuições, características especiais e requisitos de provimento dos cargos efetivos constarão de Decreto Executivo.

ART. 9.º — As atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas constarão dos regimentos dos departamentos respectivos.

ART. 10.º — Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão são os que constam dos ANEXOS V e VI.

ART. 11.º — Os valores correspondentes às gratificações de função são estabelecidos no ANEXO VII.

ART. 12.º — É instituído o QUADRO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, composto de cinco (5) Serviços, quarenta e quatro (44) Grupos Ocupacionais quinze (15) séries de classe e cento e quarenta e sete (147) classes de cargos.

CAPÍTULO II

Das Formas de Recrutamento

ART. 13.º — O recrutamento de pessoal para os cargos de provimento efetivo é geral ou preferencial.

§ 1.º — É geral o recrutamento sempre que se realizar mediante concurso público.

§ 2.º — É preferencial o recrutamento, quando feito entre ocupantes de determinados cargos, mediante prova de seleção.

§ 3.º — Excluem-se das formas de recrutamento mencionadas nos parágrafos anteriores, os cargos situados na mesma série de classes, os que serão providos mediante promoção.

CAPÍTULO III

Do Provimento

ART. 14.º — Os cargos de comissão são de livre nomeação do Prefeito do Município.

ART. 15.º — As funções gratificadas serão providas mediante portaria do Prefeito, por indicação dos Diretores de Departamento.

ART. 16.º — A nomeação, inclusive a por acesso, para os cargos efetivos, obedecerá as normas do art. 13.º e seus parágrafos.

CAPITULO IV

Do Pessoal Temporário e de Obras

ART. 17.º — A partir de 1.º de janeiro de 1959 não poderão ser admitidos extranumerários na Prefeitura do Recife

§ 1.º — Até 31 de dezembro de 1958, o Executivo terá a faculdade de admitir extranumerários, exclusivamente, em substituição a servidores existentes na data em que esta Lei entrar em vigor, exceto nos casos de aposentadoria.

§ 2.º — Sempre que necessário o Executivo contratará serviços técnicos de pessoas habilitadas, respeitadas as seguintes normas:

1.a — as relações entre a Prefeitura Municipal do Recife e as pessoas contratadas constarão de documentos habeis em que serão mencionados, detalhadamente, os serviços a executar, o período em que os mesmos deverão ser concluídos, o pagamento global devido e o número de prestações, com a data de exigência das mesmas;

2.a — o pagamento das pessoas contratadas sera feito por verbas globais de Obras ou Despesas Diversas, devendo, para tal fim, o Executivo baixar ato de autorização, do qual constarão, de forma resumida, todos os detalhes exigidos no item 1.º.

ART. 18 — Os atuais extranumerários que não forem aproveitados, de acordo com o que dispõe o art. 47.º, constarão de um quadro especial, que, a partir de 1.º de janeiro de 1959, será extinguido á proporção que forem ocorrendo as vagas.

ART. 19.º — O serviço publico municipal sera atendido, quando se trate de atividade transitória ou eventual, por pessoal temporário, admitido á conta da dotação global, recurso proprio do serviço ou fundo especial para pessoal de obras pública.

ART. 20.º — O pessoal temporário e o de Obras fica sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e art. 2.º e 21.º da Lei n. 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1.º — O salario do pessoal temporario e do pessoal de obras deve enquadrar-se nas condições locais do mercado de trabalho, e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, em confronto com as remunerações das mesmas atividades nos quadros do serviço público.

§ 2.º — O Diretor do Departamento que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio de serviço ou de fundo especial pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente, ao Prefeito, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categoria.

§ 3.º — Aprovado o programa, o ról de salários com a despesa prevista, será publicado no Diário Oficial.

ART. 21.º — É vedado desviar pessoal temporário ou pessoal de obras para trabalho diferente daquele para que foi admitido.

ART. 22.º — Ao pessoal temporário e ao de obras contar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando no meado funcionário, o tempo de serviço prestado naquela qualidade.

CAPITULO V

Do Vencimento

ART. 23.º — A cada classe corresponde um vencimento base-inicial, com aumentos periódicos, consecutivos, por triênio de efetivo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal de referência, indicada no ANEXO V.

§ UNICO — No cálculo do triênio, para os fins deste artigo, descontar-se-á em décuplo, as faltas não justificadas.

ART. 24.º — O funcionário após a nomeação, perceberá o vencimento-base da classe.

ART. 25.º — A apuração do tempo de serviço para efeitos do art. 23.º, far-se-á na forma do art. 86.º, da Lei Estadual n. 1.691, de 16 de outubro de 1953, (Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios de Pernambuco.)

ART. 26.º — A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio.

ART. 27.º — A transferência não interrompe a contagem do triênio.

ART. 28.º — São fixadas as datas de 1.º de março, 1.º de junho, 1.º de setembro e 1.º de dezembro para a expedição dos atos de concessão dos aumentos por triênio, a que se refere o art. 23.º.

CAPITULO VI

Da Promoção

ART. 29 — Promoção é a elevação do funcionário a uma classe imediatamente superior, pelo princípio do merecimento, dentro da mesma série de classe.

ART. 30.º — O funcionário promovido, percebe na classe superior, vencimento correspondente, em o novo nível, à referência que ocupava na classe inferior, não havendo solução de continuidade na contagem de seu tempo de serviço para efeito de progressão horizontal.

ART. 31.º — Merecimento é a demonstração positiva, pelo funcionário, durante sua permanência na classe, de capacidade, eficiência, assiduidade, pontualidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão de deveres, bem como a posse de qualificação e aptidões necessárias ao desempenho das atribuições da classe superior.

ART. 32.º — A ordem de procedencia para a promoção constará da lista de merecimento.

§ ÚNICO — A forma de ser organizada a lista de merecimento constará de regulamentação especial a ser baixada por decreto, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias.

ART. 33.º — Não poderá constar da lista de merecimento, e dela será excluído quando já organizada, o funcionário que, no ano civil de elaboração da lista ou de sua vigência, sofrer penalidade de suspensão ou de destituição de função, bem como o que gozar algumas das licenças previstas nos arts. 145.º e 149.º, da Lei Estadual n. 1691, de 16 de outubro de 1953.

ART. 34.º — Não poderá concorrer a promoção o funcionário que não satisfizer às exigências estabelecidas no art. 47.º, da Lei n. 1691, de 16 de outubro de 1953.

CAPITULO VII

Do Acesso

ART. 35.º — O funcionário pode ter acesso, como indica o ANEXO I, à classe de nível mais elevado, pertencente a classes ou séries de classes afins, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ ÚNICO — Os casos de acessos concorrentes serão definidos e previstos em regulamento.

ART. 36.º — A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional mas de escalão inferior.

ART. 37.º — Haverá classes reservadas exclusivamente a acesso e classes em que a metade das vagas será provida mediante concurso público, de acordo com as especificações decretadas pelo Prefeito.

ART. 38.º — O funcionário nomeado por acesso perceberá, em a nova classe, o vencimento da referência que ocupava na anterior, não havendo solução de continuidade na contagem de seu tempo de serviço, para efeito da progressão horizontal.

ART. 39.º — É de um ano de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à nomeação por acesso.

ART. 40.º — A nomeação por acesso obedecerá à ordem de classificação em concurso de provas, de títulos, ou de provas e títulos, que aprecie a experiência funcional, os estudos ou trabalhos especializados e outros elementos significativos da habilidade profissional do do funcionário, além das exigências legais e das qualificações que, em cada caso, couberem.

ART. 41.º — Quando não houver funcionários que satisfaça às condições legais para o provimento em classe reservada exclusivamente a acesso, a vaga será preenchida mediante concurso público.

CAPITULO VIII

Do Enquadramento

ART. 42.º — Esta Lei regula a situação não só dos atuais funcionários, como também, dos extranumerários amparados pelo art. 163.º, inciso VI, da Constituição do Estado e dos demais extranumerários mensalistas e diaristas.

ART. 43.º — Os cargos de provimento efetivo ou compõem os atuais quadros do serviço público municipal ficam extintos, com a vigência desta Lei, sendo substituídos pelos constantes do ANEXO I (Sistema de Classificação de Cargos), que se distribuem em Classes, séries de classes, grupos ocupacionais e serviços, e são escalonados em níveis e referências, conforme dispõe esta Lei.

ART. 44.º — O enquadramento dos ocupantes dos cargos existentes até a presente data, nos cargos de provimento efetivo, ora criado, será realizado, em primeira etapa — (enquadramento primário), pelo Executivo, de acordo com o disposto no ANEXO VIII, que tem em vista a situação anterior dos funcionários nas tabelas de vencimentos e as funções realmente exercidas pelos mesmos.

§ ÚNICO — Desde que não haja prejuízo de vencimentos para o funcionário, o enquadramento primário será realizado na classe inicial.

ART. 45.º — Para situar o funcionário no vencimento-base ou referência adequada, para efeito de enquadramento, considerar-se-á a soma de vencimentos ou salário percebido no cargo ou função com os abonos provisório e de emergência concedidos, até a presente data, pela legislação municipal. Leis ns. 3.074, de 29.10.1954 e 4.378, de 12.9.1956.

ART. 46.º — Após o enquadramento primário, realizado nos termos dos artigos 44.º e parágrafo e 45.º e do ANEXO VIII, desta Lei, proceder-se-á ao enquadramento secundário.

ART. 47.º — O enquadramento secundário será procedido em três (3) etapas, nos termos deste artigo.

§ 1.º — Na primeira etapa, proceder-se-á, dentro das séries de classes, ao preenchimento dos cargos vagos nas classes médias e superiores com os ocupantes das classes imediatamente inferiores.

§ 2.º — Na segunda etapa proceder-se-á do seguinte modo:

- a) — os funcionários extranumerários com mais de cinco (5) anos de serviço contínuo prestado exclusivamente ao Município, com título de aprovação na Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação "Getúlio Vargas", serão enquadrados na classe inicial da série de Assistentes Administrativos;
- b) — os funcionários e extranumerários com mais de cinco (5) anos contínuo, prestado exclusivamente ao Município, portadores de títulos técnico-científicos (nível universitário superior), serão enquadrados na classe inicial da série respectiva, desde que venham exercendo as atribuições específicas do novo cargo, há mais de dois (2) anos;
- c) — os funcionários ou extranumerários com mais de cinco (5) anos de serviço contínuo prestado exclusivamente ao Município, portadores de diploma de curso regular de Artífice, em escola de aprendizado industrial reconhecido, serão enquadrados em cargo técnico profissional de sua especialidade ou competência, desde que venham exercendo as atribuições específicas do novo cargo há mais de dois (2) anos;
- d) os atuais funcionários que se encontrem em disponibilidade serão enquadrados em cargos de natureza e vencimentos compatíveis com os que ocupavam.

§ 3.º — Na terceira etapa serão enquadrados, nas vagas restantes em cada classe, os extranumerários mensalistas e diaristas com mais de cinco (5) anos de serviço contínuo prestado exclusivamente ao Município do Recife.

ART. 43.º — Se após o enquadramento secundário, restarem vagas, proceder-se-á, para o preenchimento das mesmas, à prova de seleção, a que poderão concorrer exclusivamente funcionários e extranumerários.

§ ÚNICO — Se, após esse processo de preenchimento, ainda restarem cargos vagos, realizar-se-á concurso público para provimento dos mesmos.

ART. 40.º — Quando, uma vez completo o enquadramento primário, na primeira classe de uma série, houver ainda, cargos extintos que não tenham sido enquadrados com os seus ocupantes, em os novos cargos, proceder-se-á imediatamente, ao enquadramento secundário, nos termos do art. 45.º, § 1.º.

ART. 50.º — Se, após a realização de todas as etapas do enquadramento, fôr constatada a existência de extranumerários, tendo mais de cinco (5) anos de serviço contínuo prestado exclusivamente ao Município, na data de 1.º de outubro do corrente ano, não enquadrados, fica-lhes garantido o direito a um oportuno aproveitamento, independente de prova de seleção ou concurso.

ART. 51.º — Não serão consideradas, para efeito de enquadramento, as funções exercidas pelo extranumerário depois de 1.º de outubro do ano em curso.

ART. 52.º — As dúvidas quanto ao enquadramento, no que se refira à observância dos critérios estabelecidos nesta Lei, serão dirimidas pelo Executivo, à base de pareceres da Comissão de Classificação de Cargos e do Departamento Jurídico.

ART. 53.º — Os ocupantes interinos de cargos efetivos extintos permanecerão, em interinidade, nos cargos que substituírem áqueles.

§ 1.º — Para o provimento efetivo dos novos cargos a que se refere este artigo, proceder-se-á de acordo com o disposto no Art. 13.º e seus parágrafos.

§ 2.º — Os interinos que sejam extranumerários com mais de cinco (5) anos de serviço contínuo prestado exclusivamente ao Município, serão enquadrados de acordo com o que está disposto no ANEXO VIII, para os extranumerários de sua referência e função, podendo permanecer na interinidade do cargo que substituir o anterior, nos termos deste artigo.

ART. 54.º — As relações nominais de enquadramento serão organizadas sob a orientação da Comissão de Classificação de Cargos, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da vigência desta Lei, exceto no que diz respeito ao extranumerário que não conte ainda, cinco (5) anos de serviço no Município, cujo enquadramento será realizado pelo Executivo, na proporção das vagas, após homologada a prova de seleção.

§ 1.º — Do enquadramento procedido, caberá recurso para o Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL.

§ 2.º — A Comissão de Classificação de Cargos apresentará ao Prefeito, no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação da relação de enquadramento, relatório e parecer sobre as reclamações a que se refere o parágrafo anterior, devendo o Prefeito solucioná-las no prazo de trinta (30) dias.

§ 3.º — As apostilas processar-se-ão à vista da relação nominal publicada.

§ 4.º — Aos extranumerários enquadrados será expedido título de nomeação.

CAPITULO IX

Do Abono Familiar

ART. 55.º — O abono familiar, concedido nos termos dos arts. 1.º e 3.º, da Lei Estadual n. 2.621, de 29 de novembro de 1953, que alterou a Lei n. 1.691, de 16 de outubro de 1953 (ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS), será pago nas seguintes bases fixas:

Cr\$

I — Servidores de níveis 1 e 2 e de referencias 1-1
a E-3

200,00

II — Servidores de níveis 3 e 4 e de referências E—4 a E—8	250,00
III — Servidores de níveis 5 e 6 e de referências E—9 a E—14	300,00
IV — Servidores de níveis 7 e 8 e de referências E-15 a E-17	350,00
V — Servidores de níveis 9 e 10	400,00
VI — Servidores de níveis 11 e 12 de símbolo CC-5 ..	450,00
VII — Servidores de níveis 13 e 14 e de símbolo CC-4	500,00
VIII — Servidores de níveis 15 e 16 e de símbolos CC 3, CC 2 e CC 1	550,00

§ ÚNICO — A partir de 1.º de janeiro de 1959 o abono familiar será pago de acordo com as percentagens constantes da Lei Estadual n. 2.621, de 29-11-1956.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Classificação de Cargos

ART. 56.º — Fica instituída a Comissão de Classificação de Cargos com as seguintes atribuições:

- I — Zelar pela observância e aplicação dos preceitos estatuídos nesta Lei e seu regulamento.
- II — Estudar e coordenar, em caráter permanente, os meios de dar fiel execução ao sistema e propugnar pelo seu aperfeiçoamento;
- III — Examinar reclamações e recursos em torno de questões ligadas à classificação do funcionário;
- IV — Responder às consultas dos órgãos da administração municipal.

ART. 57.º — A Comissão de Classificação de Cargos compor-se-á de cinco (5) membros:

- I — O Diretor do Departamento de Administração, que será o presidente;
- II — O chefe do Serviço do Pessoal;
- III — Dois membros de livre escolha do Prefeito, dentre funcionários municipais;
- IV — Um funcionário municipal representante da Associação Pernambucana de Servidores do Estado.

ART. 58.º — As reuniões da Comissão de Classificação de Cargos serão secretariadas pelo Chefe do Serviço do Pessoal funcionando esse Serviço como Secretaria Executiva da Comissão.

ART. 59.º — É de dois (2) anos o mandato dos membros da Comissão a que se referem os itens III e IV do art. 51.º podendo ser reconduzidos por mais um período.

ART. 60.º — A Comissão apresentará ao Prefeito, até trinta e um (31) de janeiro de cada ano, o relatório dos seus trabalhos.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

ART. 61.º — O desempenho pelo funcionário de atribuições diversas das pertinentes ao cargo que exerça, não dará direito à sua reclassificação no cargo correspondente às mesmas atribuições, mas será corrigida a irregularidade mediante retorno do servidor ao exercício das atividades relativas ao seu cargo.

ART. 62.º — O preenchimento de cargos por transferência não poderá exceder a um quinto (1/5) das vagas ocorridas na classe, no ano civil imediatamente anterior.

§ ÚNICO — Nenhuma transferência poderá ser feita sem parecer favorável da Comissão de Classificação de Cargos.

ART. 63.º — Dentro de um (1) ano, contado da data da promulgação desta Lei, o Executivo promoverá a reorganização dos serviços municipais, de forma a simplificá-los e aumentar-lhes a eficiência.

ART. 64.º — Nas séries constituídas de duas (2) classes, os cargos da classe superior não excederão cinquenta (50) por cento do total da série.

ART. 65.º — Nas séries de três (3) classes a inicial terá, pelo menos, cinquenta (50) por cento do total de cargos da série, a classe intermediária, trinta e cinco (35) por cento e a final, no máximo, quinze (15) por cento.

ART. 66.º — A partir da data da vigência desta Lei, os vencimentos dos extranumerários mensalistas não enquadrados serão os constantes do ANEXO IX, ficando cancelados os efeitos das Leis 3.074, de 29-10-54 e 4.378, de 12-9-1956.

§ 1.º — Os extranumerários diaristas não enquadrados, serão classificados em referência constantes do ANEXO IX, tendo-se em vista a remuneração total anteriormente percebida.

§ 2.º — Os atuais servidores diaristas denominados provisórios, extra-provisórios e de emergência, mesmo que percebam por verbas globais de obras, bem como os aprendizes remunerados das oficinas municipais, com mais de dezoito (18) anos de idade, gozarão dos benefícios citados no parágrafo anterior.

ART. 67.º — O funcionário que, ao aposentar-se, estiver ocupando, há mais de cinco (5) anos, a partir da vigência desta Lei, cargo em comissão ou função gratificada, terá, no primeiro caso, provento igual ao vencimento do cargo em comissão ou, na segunda hipótese, provento igual ao vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de função.

ART. 68.º — Os funcionários ocupantes dos cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas não terão direito a perceber gratificação por serviços extraordinários.

ART. 69.º — Os funcionários interinos deverão inscrever-se obrigatoriamente, no primeiro concurso que se abrir para o provimento dos cargos que estiverem ocupando.

§ ÚNICO — Os funcionários interinos que não fizerem regularmente a sua inscrição, não comparecerem às provas ou não obtiverem classificação que os habilite ao provimento imediato do cargo, serão exonerados em ato subsequente ao da homologação do concurso.

ART. 70.º — Na série de classes de Médico, depois de enquadrados todos os médicos do quadro atual e os mensaístas que, contando mais de cinco (5) anos de serviço contínuo, exclusivamente prestado ao Município, vêm exercendo aquelas funções há mais de dois (2) anos, serão realizados concursos, sucessivamente, na medida das vagas que restarem, para médicos dermatologista, oftalmologista, neuro-psiquiatra urologista e sanitarista.

§ ÚNICO — Somente após a realização desses concursos e que serão aproveitados, para o preenchimento das vagas que restarem, os funcionários portadores de título de médico, que estiverem nas condições do item "b", do § 2.º do ART. 47.º.

ART. 71.º — Fica criado o Departamento Jurídico, com o cargo de Diretor de provimento em comissão símbolo CC-1.

ART. 72.º — O cargo de Procurador Geral do Município passará a ser exercido em comissão, com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-1, respeitados todos os direitos e vantagens usufruídas pelo seu atual titular.

ART. 73.º — O Departamento Jurídico prestará toda a assistência legal que o Prefeito e os órgãos a este último subordinados necessitarem. A Procuradoria Geral do Município incumbem a defesa dos interesses da Prefeitura, em Juízo.

ART. 74.º — A Procuradoria Geral do Município e o Departamento Jurídico, órgãos do mesmo nível hierárquico, são diretamente subordinados ao Prefeito.

ART. 75.º — O Prefeito expedirá regulamento, que fixará as atribuições do Departamento Jurídico e da Procuradoria Geral do Município, e enquadrará nesses órgãos o pessoal ora lotado no último deles.

ART. 76.º — Ficam criados no Gabinete do Prefeito, três (3) cargos de Assessor, em comissão, CC-3.

ART. 77.º — O Município promoverá por meio de cursos ou estágios, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores enquadrados por esta Lei, a fim de ajustá-los ao desempenho das tarefas constantes das especificações dos respectivos cargos.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

ART. 78.º — Computar-se-á como interstício para efeito de promoção ou nomeação por acesso, o tempo de efetivo exercício na função ou cargo enquadrado.

ART. 79.º — Contar-se-á, a partir da vigência desta Lei, o primeiro triênio para obtenção dos aumentos periódicos previstos na tabela de progressão horizontal, não sendo computado o tempo de serviço anterior.

ART. 80.º — O Executivo regulamentará esta Lei dentro de cento e vinte (120) dias de sua vigência.

§ ÚNICO — A Comissão de Classificação de Cargos deverá ser constituída e instalada até dez (10) dias após de publicada a presente Lei.

ART. 81.º — Os funcionários integrantes da antiga carreira administrativa com início no cargo de Escrivão Dactilógrafo

lo, padrão "E" e termine no cargo de Oficial Administrativo padrão "S", ficarão isentos da exigência de concurso, devendo ser por merecimento a nomeação por acesso, apurado aquele segundo as normas estabelecidas para promoções.

ART. 82.º — Os cargos de Bilheteiro de Teatro, Assistente de Teatro Oficial de Justiça e Auxiliar de Medicina são considerados excedentes, devendo ser extintos à medida que vagarem.

ART. 83.º — Os cargos de Agrônomo Assistente são considerados excedentes, devendo ser extintos à medida que vagarem.

§ ÚNICO — Dois cargos iniciais da série de classe de Agrônomo não deverão ser providos, a não ser com a extinção dos dois cargos de Agrônomo-Assistente, mencionados neste artigo.

ART. 84.º — Fica o Prefeito autorizado a fazer as transferências dos saldos das várias consignações destinadas a vencimentos, abono provisório, complemento do salário mínimo, abono de emergência, bem como o total da verba 8.2 — PLANO DE REESTRUTURAÇÃO —, do Orçamento em vigor para atender às despesas com a execução desta Lei até o fim do corrente exercício.

ART. 85.º — Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos, quanto ao reajustamento de vencimentos a 1.º (primeiro) de abril do ano em curso.

Recife, 13 de novembro de 1957.

a) **Pelóidas Silveira**
Prefeito.

A N E X O 1

LEI N.º 4856 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF

GRUPO: ADMINISTRAÇÃO — AF — I

Código	Quantidade	Cargo	Característica da Classe	Acesso A
AF--1.1.14	4	Técnico de Administração	Supervisão e Assessoramento	-----
AF--1.2.14	28	Assistente Técnico Administrativo	Chefia e Assessoramento	-----
AF--1.3.12	40	Assistente Administrativo	Supervisão e Execução	-----
AF--1.3.10	70	Assistente Administrativo	Encarregado de Pequeno Escritório e Execução	Assistente Administrativo
AF--1.4.8	120	Escrutinário	Execução	-----
AF--1.4.6	130	Escrutinário	Execução	Escrutinário ou Assistente Administrativo
AF--1.5.8	100	Dattilografo	Execução	Escrutinário ou Dattilografo
AF--1.6.4	200	Auxiliar de Escrita	Execução	-----
GRUPO: ARQUIVISTA — AF — II				
AF--2.1.10	3	Arquivista	Execução	-----
AF--2.1.8	3	Arquivista	Execução	-----
GRUPO: TESOURARIA — AF — III				
AF--3.1.14	1	Tesoureiro	Chefia de Tesouraria	-----
AF--3.2.10	10	Auxiliar de Tesouraria	Exercício em Tesouraria	Tesoureiro
AF--3.2.8	10	Auxiliar de Tesouraria	Exercício em Tesouraria	-----
AF--3.2.8	50	Revisor de Arrecadação	Supervisão e Execução	-----
AF--3.4.5	50	Agente Arrecadador	Execução	Revisor de Arrecadação
AF--3.4.4	50	Agente Arrecadador	Execução	-----
AF--3.5.5	1	Bilheteiro de Tentre	Execução	Agente Arrecadador
GRUPO: MECANÓGRAFIA — AF — IV				
AF--4.1.8	4	Operador Mecanógrafo	Execução	-----
AF--4.2.6	6	Operador Mecanógrafo Auxiliar	Execução	Operador Mecanógrafo
AF--4.3.8	4	Operador de Discoteca	Execução	-----

GRUPO: ELETRICIDADE — ART — II

ART.2.1.5	4	Eletricista	Execução	Contramestre de Oficina
ART.2.2.3	12	Ajudante de Eletricista	Execução	Eletricista

GRUPO: METALURGIA — ART — III

ART.3.1.5	6	Ferreiro	Execução	Contramestre de Oficina
ART.3.2.3	12	Ajudante de Ferreiro	Execução	Ferreiro
ART.3.3.5	4	Serralheiro	Execução	Contramestre de Oficina
ART.3.4.3	8	Ajudante de Serralheiro	Execução	Serralheiro
ART.3.5.5	2	Funileiro	Execução	Contramestre de Oficina
ART.3.6.5	4	Fundidor	Execução	Contramestre de Oficina
ART.3.7.3	4	Ajudante de Fundidor	Execução	Fundidor
ART.3.8.5	6	Desamassador	Execução	—

GRUPO: CARPINTARIA E MARCENARIA — ART — IV

ART.4.1.5	10	Carpina	Execução	Contramestre de Oficina
ART.4.2.3	18	Ajudante de Carpina ou de Marceneiro	Execução	Carpina
ART.4.3.5	5	Marceneiro	Execução	Contramestre de Oficina

GRUPO: SAPATARIA — ART — V

ART.5.1.5	12	Sapateiro	Execução	Contramestre de Oficina
-----------	----	-----------	----------	-------------------------

GRUPO: ALVENARIA — ART — VI

ART.6.1.5	15	Pedreiro	Execução	—
ART.6.2.2	35	Ajudante de Pedreiro	Execução	Pedreiro

GRUPO: PINTURA — ART — VII

ART.7.1.5	6	Pintor	Execução	—
ART.7.2.3	6	Ajudante de Pintor	Execução	Pintor

GRUPO: CULINÁRIA — ART — VIII

ART.8.1.4	7	Cozinheiro	Execução	—
ART.8.2.2	7	Ajudante de Cozinheiro	Execução	Cozinheiro

GRUPO: JARDINAGEM — ART — IX

ART.9.1.5	4	Jardineiro	Execução	—
ART.9.2.3	6	Ajudante de Jardineiro	Execução	Jardineiro

GRUPO: CALDERARIA — ART — X

ART.10.1.5	2	Maquinista de Caldeira	Execução	Contramestre de Oficina
ART.10.2.3	3	Foguista	Execução	Maquinista de Caldeira

GRUPO: BARBEARIA — ART — XI

ART.11.1.4	5	Barbeiro	Execução	—
------------	---	----------	----------	---

GRUPO: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS — ART — XII

ART.12.1.5	3	Encanador	Execução	—
------------	---	-----------	----------	---

GRUPO: ARTES GRAFICAS — ART — XIII

ART.13.1.5	1	Encadernador	Execução	—
------------	---	--------------	----------	---

GRUPO — ALFAIATARIA — ART — XIV

ART.14.1.5	11	Alfaiate	Execução	—
ART.14.2.3	6	Ajudante de Alfaiate	Execução	Alfaiate

GRUPO: DIVERSOS — ART — XV

ART.15.1.5	2	Capoteiro	Execução	—
ART.15.2.3	2	Ajudante de Capoteiro	Execução	Capoteiro
ART.15.3.4	1	Vassoureiro	Execução	—

SERVICO: TÉCNICO PROFISSIONAL — TP

GRUPO: ESTATÍSTICA — TP — I

TP.1.1.11	2	Estatístico	Execução	—
TP.1.2.6	4	Apurador de Estatística	Execução	Estatístico
TP.1.3.4	12	Coletor de dados Estatísticos	Execução	Apurador de Estatística

GRUPO: DESENHO — TP — II

TP.2.1.11	2	Desenhista Projetista	Execução	—
TP.2.2.10	7	Desenhista	Execução	Desenhista projetista
TP.2.2.8	15	Desenhista	Execução	—
TP.2.2.6	22	Desenhista	Execução	—

GRUPO: ENGENHARIA — TP — III

TP.3.1.10	7	Auxiliar de Engenharia	Execução	-----
TP.3.1.8	16	Auxiliar de Engenharia	Execução	-----
TP.3.1.5	23	Auxiliar de Engenharia	Execução	-----
TP.3.2.3	5	Medidor	Execução	Auxiliar de Engenharia
TP.3.2.2	20	Medidor	Execução	-----

GRUPO: SAÚDE PÚBLICA — TP — IV

TP.4.1.7	6	Auxiliar de Medicina	Execução	-----
TP.4.2.5	14	Enfermeiro prático	Execução	-----
TP.4.3.5	4	Prático de Veterinária	Execução	-----
TP.4.4.5	1	Operador de Raios-X	Execução	-----
TP.4.5.4	6	Guarda-vida	Execução	-----

GRUPO: LABORATÓRIO — TP — V

TP.5.1.5	1	Auxiliar de Laboratório		
----------	---	-------------------------	--	--

GRUPO: DIREITO — TP — VI

TP.6.1.3	2	Oficial de Justiça	Execução	-----
----------	---	--------------------	----------	-------

GRUPO: FOTOGRAFIA — TP — VII

TP.7.1.9	1	Fotógrafo	Execução	-----
----------	---	-----------	----------	-------

SERVIÇO: TÉCNICO CIENTÍFICO — TC

GRUPO: BIBLIOTECONOMIA — TC — I

TC.1.1.14	1	Bibliotecário	Chefia, assessoramento e coordenação de cursos	-----
TC.1.1.12	1	Bibliotecário	Supervisão, coordenação e Execução	-----
AC.1.1.10	4	Bibliotecário	Encarregado de pequenas Bibliotecas e Execução	-----
TC.1.1.10	4	Bibliotecário		-----

GRUPO: ENGENHARIA — TC — II

TC.2.1.16	7	Engenheiro	Chefia e assessoramento	-----
TC.2.1.14	17	Engenheiro	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.2.1.12	24	Engenheiro	Execução	-----
TC.2.2.16	2	Arquiteto	Chefia e assessoramento	-----
TC.2.2.14	3	Arquiteto	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.2.2.12	5	Arquiteto	Execução	-----

GRUPO: AGRONOMIA — TC III

TC.3.1.16	2	Agrônomo Assistente	Chefia e assessoramento	-----
TC.3.2.16	1	Agrônomo	Chefia e assessoramento	-----
TC.3.2.14	2	Agrônomo	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.3.2.12	4	Agrônomo	Execução	-----

GRUPO: MEDICINA — TC — IV

TC.4.1.16	2	Médico	Chefia e assessoramento	-----
TC.4.1.14	8	Médico	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.4.1.12	23	Médico	Execução	-----
TC.4.2.16	1	Médico Veterinário	Chefia e assessoramento	-----
TC.4.2.14	1	Médico Veterinário	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.4.2.12	2	Médico Veterinário	Execução	-----

GRUPO: QUÍMICA — TC — V

TC.5.1.12	1	Químico Analista	Execução	-----
TC.5.2.12	1	Químico Industrial	Execução	-----

GRUPO: ODONTOLOGIA — TC — VI

TC.6.1.16	1	Dentista	Chefia e assessoramento	-----
TC.6.1.14	3	Dentista	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	-----
TC.6.1.12	11	Dentista	Execução	-----

GRUPO: DIREITO — TC — VII

TC.7.1.16	1	Procurador	Chefia e assessoramento	—
TC.7.2.11	3	Procurador	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	—
TC.7.2.12	5	Procurador	Execução	—
TC.7.2.12	1	Solicitador	Execução	—

GRUPO: CONTADORIA — TC — VIII

TC.8.1.16	1	Contador Geral	Chefia e assessoramento	—
TC.8.2.11	1	Contador	Chefia de pequenas unidades, supervisão, coordenação e Execução	—
TC.8.2.13	2	Contador	Execução	—

ANEXO II DA LEI N.º 4856

— DE —

13 DE NOVEMBRO DE 1957

DISTRIBUIÇÃO DAS CLASSES POR NÍVEIS

— NÍVEL I —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

CÓDIGO

CLASSE

AF.8.1.1

Servente

AF.11.1.1

Trabalhador braçal

— NÍVEL II —

SERVIÇO: Artífice

ART. 6.2.2	Ajudante pedreiro
ART. 8.2.2	Ajudante cozinheiro

Técnico profissional

TP. 3.2.2	Mecânico
-----------	----------

— NÍVEL III —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

AF. 3.5.3	Bilheteiro de teatro
AF. 5.10.3	Fiscal de feira
AF. 6.1.3	Capataz
AF. 7.2.3	Cozinheiro
AF. 9.2.3	Guarda Municipal
AF. 9.3.3	Vigia

Artífice

ART. 1.2.3	Ajudante mecânico
ART. 1.1.3	Ajudante maquinista de compressor
ART. 1.6.3	Ajudante torneiro
ART. 1.8.3	Ajudante soldador
ART. 1.10.3	Ajudante caldeiro
ART. 2.2.3	Ajudante electricista
ART. 3.2.3	Ajudante ferreiro
ART. 3.4.3	Ajudante serralheiro
ART. 3.7.3	Ajudante fundidor
ART. 4.2.3	Ajudante carpinteiro ou de marceneiro
ART. 7.2.3	Ajudante pintor
ART. 9.2.3	Ajudante jardineiro
ART. 10.2.3	Fornista
ART. 14.2.3	Ajudante alfaiate
ART. 15.2.3	Ajudante costeiro

SERVIÇO: Técnico Profissional

TP. 3.2.3	Mecânico
TP. 6.1.3	Oficial de justiça

— NÍVEL IV —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

AF. 1.6.4	Auxiliar de escrita
AF. 3.4.4	Agente arrecadador
AF. 5.4.4	Fiscal de serviços concedidos
AF. 5.9.4	Fiscal de Matadouro
AF. 7.2.4	Cozinheiro
AF. 9.2.4	Guarda municipal

Artífice

ART. 3.1.4	Cozinheiro
ART. 11.1.4	Barbeiro
ART. 15.3.4	Vassoureiro

Técnico profissional

TP. 1.3.4	Colector de dados estatísticos
TP. 9.5.4	Guarda vida

— NÍVEL V —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

AF. 1.5.5	Datilógrafo
AF. 3.4.5	Agente arrecadador
AF. 5.2.5	Fiscal de Obras
AF. 5.5.5	Fiscal de censura estética
AF. 5.7.5	Fiscal de Imprensa pública
AF. 7.1.5	Porteiro
AF. 9.1.5	Guarda municipal inspetor
AF. 11.1.5	Motorista
AF. 11.2.5	Tratorista
AF. 11.3.5	Patroleiro

SERVIÇO: Artífice

ART. 1.1.5	Mecânico
ART. 1.3.5	Maquinista de compressor
ART. 1.5.5	Torneiro

ART.1.7.5	Soldador
ART.1.9.5	Caldeireiro
ART.2.1.5	Eletricista
ART.3.1.5	Ferreiro
ART.3.3.5	Serralheiro
ART.3.5.5	Funileiro
ART.3.6.5	Fundidor
ART.3.8.5	Desamassador
ART.4.1.5	Carpina
ART.4.3.5	Marceneiro
ART.5.1.5	Supateiro
ART.6.1.5	Pedreiro
ART.7.1.5	Instor
ART.9.1.5	Jardineiro
ART.10.1.5	Maquinista de caldeira
ART.12.1.5	Tecanador
ART.13.1.5	Encadernador
ART.14.1.5	Alfaiate
ART.15.1.5	Capoteiro

Técnico profissional

TP.3.1.5	Auxiliar de engenharia
TP.4.2.5	Enfermeiro prático
TP.4.3.5	Prático de veterinária
TP.4.4.5	Operador de Raios X
TP.5.1.5	Auxiliar de laboratório

Educação e Cultura

SERVIÇO: Educação e Cultura

EC.4.1.5	Genotécnico
----------	-------------

— NÍVEL VI —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

AF.1.4.6	Escrivão
AF.4.2.6	Operador mecânico auxiliar
AF.5.3.6	Fiscal geral de serviços concedidos
AF.5.8.6	Fiscal geral do matadouro
AF.5.11.6	Fiscal de motores
AF.6.3.6	Contramestre de oficinas
AF.11.4.6	Motociclista

Técnico profissional

TP.1.2.6	Agrupador de estatística
TP.2.2.6	Desenhista

— NÍVEL VII —

SERVIÇO: Técnico Profissional

TP.4.1.7	Auxiliar de medicina
----------	----------------------

— NÍVEL VIII —

SERVIÇO: Administração, escritório e fisco

AF.1.4.8	Escrivão
AF.2.1.8	Arquivista
AF.3.2.8	Auxiliar de tesouraria
AF.3.3.8	Revisor de arrecadação
AF.4.1.8	Operador mecânico
AF.4.3.8	Operador de discoteca
AF.5.1.8	Fiscal revisor de obras
AF.5.6.8	Fiscal geral de empresa pública
AF.6.2.8	Mestre de oficinas
AF.6.2.8	Estatístico auxiliar

Técnico profissional

TP.3.1.8	Auxiliar de engenharia
TP.2.2.8	Desenhista

SERVIÇO: Educação e Cultura

EC.3.1.8	Assistente de teatro
EC.4.1.8	Genotécnico

— NÍVEL IX —

SERVIÇO: Técnico Profissional

TP.7.1.9	Fotógrafo
----------	-----------

— NIVEL X —

SERVIÇO: Administração escritório e fisco

AF.1.3.10	Assistente administrativo
AF.2.1.10	Arquivista
AF.3.2.10	Auxiliar de tesouraria

Educação e Cultura

AC.2.1.10	Intérprete
-----------	------------

Técnico profissional

TP.2.2.10	Desenhista
TP.3.1.10	Auxiliar de engenharia

Técnico científico

TC.1.1.10	Bibliotecário
-----------	---------------

— NIVEL XI —

SERVIÇO: Técnico Profissional

TP.1.1.11	Estatístico
TP.2.1.11	Desenhista projetista

— NIVEL XII —

SERVIÇO: Administração escritório e fisco

AF.1.3.12	Assistente administrativo
-----------	---------------------------

Técnico científico

TC.1.1.12	Bibliotecário
TC.2.1.12	Engenheiro
TC.2.2.12	Arquiteto
TC.3.2.12	Agrônomo
TC.4.1.12	Médico
TC.4.2.12	Médico veterinário
AC.5.1.12	Químico analista
TC.5.2.12	Químico industrial
TC.6.1.12	Dentista
TC.7.2.12	Procurador
TC.7.3.12	Solicitador
TC.8.2.12	Contador

— NIVEL XIV —

SERVIÇO: Administração escritório e fisco

AF.1.1.14	Técnico de Administração
AF.1.2.14	Assistente técnico administrativo
AF.3.1.14	Tesoureiro

Técnico científico

TC.1.1.14	Bibliotecário
TC.2.1.14	Engenheiro
TC.2.2.14	Arquiteto
TC.3.2.14	Agrônomo
TC.4.2.14	Médico
TC.5.2.14	Médico veterinário
TC.6.1.14	Dentista
TC.7.2.14	Procurador
TC.8.2.14	Contador

— NIVEL XVI —

SERVIÇO: Técnico Científico

TC.2.1.16	Engenheiro
TC.2.2.16	Arquiteto
TC.3.1.16	Agrônomo assistente
TC.3.2.16	Agrônomo
TC.4.1.16	Médico
TC.4.2.16	Médico veterinário
TC.6.1.16	Dentista
TC.7.1.16	Procurador geral
TC.7.2.16	Procurador
TC.8.1.16	Contador geral

ANEXO III DA LEI N.º 4856

— DE —

13 DE NOVEMBRO DE 1957

CARGOS EM COMISSÃO

ART. 4.º DESTA LEI

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Departamento de Administração	CC. 1
1	Diretor do Departamento de Finanças	CC. 1
1	Diretor do Departamento de Engenharia e Obras	CC. 1
1	Diretor do Departamento de Documentação e Cultura	CC. 1
1	Diretor do Departamento de Bem Estar Pú- blico	CC. 1
1	Diretor do Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro	CC. 1
1	Diretor do Departamento Jurídico	CC. 1
1	Procurador Geral do Município	CC. 1
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC. 2
2	Oficiais de Gabinete do Prefeito	CC. 5
1	Diretor da Divisão da Receita	CC. 2
1	Diretor da Divisão da Despesa	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Planejamento e Ur- nismo	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Viação	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Obras	CC. 2
1	Inspetor dos Serviços Públicos	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Documentação e Di- vulgação	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Cultura e Recreação	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Agricultura	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Limpeza Pública ..	CC. 2
1	Diretor da Divisão Médica	CC. 2
1	Diretor da Divisão de Abastecimento	CC. 2
1	Administrador do Matadouro	CC. 2
3	Assessores	CC. 3

ANEXA IV

D A

LEI N.º 4856 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 5.º desta Lei

Números de

funções

DENOMINAÇÃO

SÍMBOLO

GABINETE DO PREFEITO

1	Chefe do Setor de Atendimentos	FG.3
2	Chefe do Setor de Expediente e Secretaria	FG.3
1	Chefe do Setor de Relações Públicas	FG.3

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

1	Chefe do Serviço de Comunicações	FG.1
1	Chefe do Serviço de Material e Bens	FG.1
1	Chefe do Serviço de Equipamento e Oficinas	FG.1
1	Chefe do Serviço de Organização e Métodos	FG.1
1	Chefe do Serviço de Orçamento e Auditoria	FG.1
1	Chefe do Serviço de Pessoal	FG.1
1	Chefe da Secção de Expediente	FG.2
1	Chefe da Secção de Protocolo e Arquivo	FG.2
1	Chefe de Setor de Auditoria e Tomadas de Contas	FG.3
1	Chefe de Setor de Orçamento	FG.3
1	Chefe de Setor de Estudos, Movimentação e Aperfeiçoamento	FG.3
1	Chefe de Setor de Direitos e Deveres	FG.3
1	Chefe de Setor de Cadastro	FG.3
1	Chefe de Setor Comercial	FG.3
1	Chefe de Setor de Controle e Recepção	FG.3
1	Chefe de Setor de Transportes	FG.3
1	Chefe de Setor de Oficinas	FG.3
1	Secretário	FG.3
1	Chefe de Turna de Administração do Edifício sede	FG.4

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E CULTURA

1	Chefe de Serviço de Arquivo e Documentação	FG.1
1	Chefe da Secção de Divulgação e Publicações ..	FG.2
1	Chefe de Secção de Cultura	FG.2
1	Chefe de Secção de Bibliotecas	FG.2
1	Chefe de Secção de Administração	FG.2
1	Administrador do Teatro Santa Izabel	FG.3
1	Chefe de Setor de Fototeca e Filmoteca	FG.3
1	Chefe de Setor de Turismo	FG.3
1	Chefe de Setor de Discoteca	FG.3
1	Chefe de Setor de Pessoal e Material	FG.3
1	Chefe de Setor de Comunicações	FG.3
1	Chefe de Setor de Estatística	FG.3
1	Secretário	FG.3

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MERCADOS

E MATADOURO

1	Chefe do Serviço de Mercados	FG.1
1	Chefe do Serviço de Feiras	FG.1
1	Chefe de Secção de Administração	FG.2
1	Administrador do Mercado de São José	FG.2
1	Chefe do Setor de Pessoal e Material	FG.3
1	Chefe do Setor de Comunicações	FG.3
1	Chefe do Setor de Comunicações ..	FG.3
1	Secretário	FG.3
1	Administrador do Mercado da Eneruzilhada	FG.3
1	Administrador do Mercado de Afogados ..	FG.3
1	Administrador do Mercado de Casa Amarela ..	FG.3
1	Administrador do Mercado de Madalena	FG.3
1	Administrador do Mercado de Água Fria	FG.3
1	Administrador do Mercado da Boa Vista	FG.4
1	Administrador do Mercado de Santo Amaro	FG.4
1	Administrador do Mercado de Tejipió	FG.4

DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR PUBLICO

1	Chefe do Serviço Médico	FG.1
1	Chefe do Serviço de Parques e Jardins	FG.1
1	Chefe do Serviço de Coleta e Limpesa	FG.1
1	Chefe de Secção de Assistência aos Servidores ..	FG.2
1	Chefe de Secção de Sanidade de Domésticos	FG.2
1	Chefe de Secção de Administração	FG.2
1	Administrador do Cemitério de Santo Amaro ..	FG.2
1	Chefe de Setor de Capinação	FG.3
1	Chefe do Setor de Incineração e Transformação do lixo	FG.3
1	Chefe do Setor de Exame de Capacidade dos Servi- dores	FG.3
1	Chefe do Setor de Postos de Salvamento nas praias ..	FG.3
1	Chefe de Setor de Pessoal e Material	FG.3
1	Chefe de Setor de Comunicações	FG.3
1	Chefe de Setor de Estatística	FG.3
1	Secretário	FG.3
1	Administrador do Cemitério de Casa Amarela	FG.3
1	Administrador do Cemitério da Várzea	FG.4
1	Administrador do Cemitério de Tejipió	FG.4
1	Administrador dos Cemitérios do Barro e Israelitas ..	FG.4
1	Administrador do Cemitério dos Ingêleses	FG.4

ANEXO V

DA LEI N.º 4856 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Níveis	Vencimentos base Cr\$	REFERÊNCIAS						RAZÕES	
		A	B	C	D	E	F	Ver-tical	Hori-zontal
16	13.500,00	14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00	900,00	500,00
15	12.600,00	13.000,00	13.400,00	13.800,00	14.200,00	14.600,00	15.000,00	800,00	400,00
14	11.800,00	12.200,00	12.600,00	13.000,00	13.400,00	13.800,00	14.200,00	800,00	400,00
13	11.000,00	11.350,00	11.700,00	12.050,00	12.400,00	12.750,00	13.100,00	800,00	350,00
12	10.200,00	10.550,00	10.900,00	11.250,00	11.600,00	11.950,00	12.300,00	700,00	350,00
11	9.500,00	9.850,00	10.200,00	10.550,00	10.900,00	11.250,00	11.600,00	700,00	350,00
10	8.800,00	9.150,00	9.500,00	9.850,00	10.200,00	10.550,00	10.900,00	700,00	350,00
9	8.100,00	8.450,00	8.800,00	9.150,00	9.500,00	9.850,00	10.200,00	700,00	350,00
8	7.400,00	7.700,00	8.000,00	8.300,00	8.600,00	8.900,00	9.200,00	700,00	300,00
7	6.700,00	7.000,00	7.300,00	7.600,00	7.900,00	8.200,00	8.500,00	700,00	300,00
6	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00	7.500,00	7.800,00	650,00	300,00
5	5.350,00	5.650,00	5.950,00	6.250,00	6.550,00	6.850,00	7.150,00	650,00	300,00
4	4.700,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	6.900,00	6.200,00	6.500,00	600,00	300,00
3	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	600,00	300,00
2	3.500,00	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00	4.500,00	4.700,00	500,00	200,00
1	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00	—	200,00

ANEXO VI DA LEI N.º 4856

— DE —

15 DE NOVEMBRO DE 1957

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO

VALOR
Cr\$

CC — 1	19.000,00
CC — 2	16.000,00
CC — 3	15.000,00
CC — 4	12.000,00
CC — 5	10.000,00

ANEXO VII

LEI N.º 4836 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Tabela para o Cálculo de Gratificação de Função

SÍMBOLO	VALOR Cr\$
FG — 1	4.000,00
FG — 2	3.000,00
FF — 3	2.000,00
FG — 4	1.000,00

Observações:

- a) — A nenhum funcionário será concedida a gratificação que, somada ao vencimento do cargo, ultrapasse os limites seguintes:

	Cr\$
Chefe de Serviço	15.000,00
Chefe de Secção	14.000,00
Administrador Cemitério Santo Amaro	14.000,00
Administrador Mercado São José	14.000,00
Administrador Teatro Santa Isabel	13.000,00
Administrador Mercado de Encruzilhada	13.000,00
Administrador Mercado de Afogados	13.000,00
Administrador Mercado de Casa Amarela	13.000,00
Administrador Mercado de Madalena	13.000,00
Administrador Mercado de Água Fria	13.000,00
Administrador Mercado de Boa Vista	13.000,00
Administrador Mercado de Santo Amaro	13.000,00
Administrador Mercado de Tejipió	13.000,00
Administrador Cemitério da Várzea	13.000,00
Administrador Cemitério de Tejipió	13.000,00
Administrador Cemitério do Barro e Israelita	13.000,00
Administrador Cemitério dos Ingêleses	13.000,00
Chefe de Setor	13.000,00
Chefe de Turma	9.000,00

- b) — No caso de alínea a, a gratificação do funcionário será igual à diferença entre os seu vencimento e o limite estabelecido.
- c) — O funcionário designado para função gratificada, cujos vencimentos do cargo efetivo sejam iguais ou superiores aos níveis aludidos na alínea a), perceberão apenas os referidos vencimentos.

ANEXO VIII

LEI N.º 4856 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Lista de Enquadramento Primário

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF

GRUPO OCUPACIONAL: — Administração —

CLASSE: Técnico de Administração

CÓDIGO: — AF — 1.1.

Técnico de Administração — S
 Técnico de Pessoal — S
 Técnico de Material — S
 Técnico de Orçamento — S

CLASSE: — ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: AF — 1.2.

Oficial Administrativo — S
 Assistente de Administração
 Assistente de Administrador — S
 Arquivista Chefe — S
 Administrador de Mercados — S
 Sub-Diretor da Divisão de Mercados e Matadouro — S
 Administrador do Teatro Santa Isabel — S

SÉRIE DE CLASSE: — ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: AF — 1.3.

Oficial Administrativo — N, P e R
 Auxiliar de Administração — N
 Auxiliar de Almoxarifado — M
 Auxiliar de Armazem — M
 Revisor Chefe de Vistoria de Motores — M
 Inspetor N e Q
 Encarregado de Transporte — N
 Assistente Técnico de Orçamento — R
 Secretário de Biblioteca — R
 Ajudante de Administrador — R
 Superintendente de Equipamento — Q
 Superintendente de Oficinas — Q
 Assistente Técnico de Expediente — O
 Revisor — O
 Encarregado de Despesa — N
 Estatístico Chefe — N
 → ~~Chefe de Secção — N~~ ←
 Assistente Técnico do Teatro Santa Isabel — N
 Assistente Técnico de Turismo — N
 Assistente Técnico — N
 Chefe de Expediente do Teatro Santa Isabel — N
 Chefe de Expediente — N
 Encarregado de Expediente — N
 Encarregado de Pessoal — N
 Encarregado de Fôlhas — N
 Administrador de Cemitérios — N
 Assistente Técnico de Divulgação — N
 Assistente Técnico de Documentação — N

SÉRIE DE CLASSE: — ESCRITURÁRIO

CÓDIGO: AF — 1.4

Oficial Administrativo — K
 Redator — K
 Fiscal de Enterramento — K
 Oficial Administrativo — J
 Inspetor — J
 Arrecadador — J
 Fiscais de Obras — I
 Inspetores — H e I

Escriturários — F, G, H e J e XIII, XIV, XV, XVI, XVII,
XVIII e XX
Motorista — H
Capataz — H
Auxiliar de Fiscal de Obras — G e H
Apontadores — G e H
Almoxarife — H
Fiscal de Obras — H
Encarregado de Movimento — H
Encarregado do Tráfego — H
Auxiliar de Administração — F e G
Encarregado de Depósito de Material — G
Encarregado de Fóllhas
Mordomo — F
Porteiro de Cemitérios — J
Informante — G
Estatístico Auxiliar — J

SÉRIE DE CLASSE: — DATILÓGRAFO

CÓDIGO AF — 1.5.

Contínuo — F
Encarregado de Arquivos I.B.M.E
Inspetor — E
Auxiliar de Administração — E
Escrevente — datilógrafo — E
Encarregado de Almoxarifado — E
Datilógrafo — X, XI e XII

SÉRIE DE CLASSE: — AUXILIAR DE ESCRITA

CÓDIGO: AF — 1.6.

Contínuo — D
Inspetor — D
Cobreadores, — C e D
Auxiliar de Administração — D
Auxiliar de Escrita — 46,00, — 45,00 — 43,00 — 40,00 —
38,00 — 35,00 — 32,00 — 30,00 — 50,00 — 55,00 —
56,00 — 60,00 — 1.000,00, — 1.200,00, — 70,00, —
100,00 e II, — III, — IV, — V, — VI, — VII, — VIII,
e IX.

GRUPO OCUPACIONAL: — ARQUIVISTA

CÓDIGO: AF — II

CLASSE: — Arquivista

CÓDIGO: AF — 2.1.

Arquivista — Je N
Encarregado do Arquivo de Plantas — N
Encarregado de Catalogação e Reprodução de Plantas — I

GRUPO OCUPACIONAL: — TESOURARIA

CÓDIGO: AF — III

CLASSE — Tesoureiro

CÓDIGO — AF. 3.1.

Tesoureiro — S

SÉRIE DE CLASSE: — AUXILIAR DE TESOURARIA

CÓDIGO: AF — 3.2.

Ajudante de Tesoureiro — XVII
Pagador — H, I, M e N
Pagador — IX
Recebedor — M
Recebedor — XX
Auxiliar de Pagador — XV
Ajudante de Pagador — XI
Fiel de Pagador — XI

SÉRIE DE CLASSE: — REVISOR DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO: AF — 3.3.

Mestre de Oficina — H
Inspetor — H, I e J
Cobrador — XII, XIII e XV

CLASSE: — AGENTE ARRECADADOR

CÓDIGO: AF -- 3.4.

Inspetor -- E e G
Auxiliar de Administração -- F
Escrivente de Datilógrafo -- E
Auxiliar de Cobrança -- 40,00 e 30,00
Cobrador -- II, -- III, -- IV, -- V, -- VI, -- VII, -- VIII
e IX
Cobrador -- C e D

CLASSE: -- BILHETEIRO DE TEATRO

CÓDIGO: AF -- 3.5.

Bilheteiro de Teatro Santa Isabel -- D

GRUPO OCUPACIONAL: -- MECANOGRAFIA

CÓDIGO: AF -- IV

CLASSE: -- Operador Mecanógrafa

CÓDIGO: AF -- 4.1.

Operador de Máquina I.B.M. -- H

CLASSE: -- OPERADOR MECANÓGRAFO AUXILIAR

CÓDIGO: AF -- 4.2.

Operadores Auxiliares de Máquina -- I.B.M. -- F

CLASSE: -- OPERADOR DE DISCOTECA

CÓDIGO: AF -- 4.3.

Operador de Discoteca -- I

GRUPO OCUPACIONAL: -- FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: AF -- V

CLASSE: Fiscal -- Revisor de Obras

CÓDIGO: AF -- 5.1.

Fiscal de Obras -- N e I
Auxiliar de Fiscal de Obras -- H

CLASSE: -- FISCAL DE OBRAS

CÓDIGO: AF -- 5.2.

Auxiliar de Fiscal de Obras -- G
Auxiliar de Fiscal de Obras -- III, -- IV, -- V, -- VI, --
VII e VIII.

CLASSE: -- FISCAL GERAL DE SERVIÇOS CONCEDIDOS

CÓDIGO: AF -- 5.3.

Motorista -- Fiscal de Ônibus e Ambulantes -- X, XI e
XII

CLASSE: FISCAL DE SERVIÇOS CONCEDIDOS -- Fiscal de
Ônibus.

CÓDIGO: AF -- 5.4.

Cobrador de Mercados -- D
Fiscal de ônibus e Ambulantes -- III, -- IV, -- V, -- VI,
VII e VIII.

CLASSE: -- FISCAL DE CENSURA ESTÉTICA

CÓDIGO: AF -- 5.5.

Fiscal de Censura Estética -- VI, -- VII, -- VIII, -- IX, --
X e XII.

CLASSE: -- FISCAL GERAL DE LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO: AF -- 5.6.

Inspetor -- E e F

CLASSE: -- FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO: AF — 5.7

Inspetor — D
Cabo de Turma — V
Cabo de Turma — 30,00

SÉRIE DE CLASSE: — FISCAL GERAL DO MATADOURO

CÓDIGO: AF — 5.8.

Fiscal — D
Auxiliar de Vistoria de Motores — G
Encarregado de Fiscalização Externa — E

CLASSE: — FISCAL DE MATADOURO

CÓDIGO: AF — 5.9.

Fiscal — III, — V, — VI, — VII, — VIII e X
Fiscal — 30,00, — 32,00 e 40,00

CLASSE: — FISCAL DE FEIRA

CÓDIGO: AF — 5.10.

Fiscal — II, — III e V
Fiscal — 30,00 e 40,00

CLASSE: — FISCAL DE MOTORES

CÓDIGO: AF — 5.11

Auxiliar de Vistoria de Motores — G

GRUPO OCUPACIONAL: — SUPERVISÃO E GERÊNCIA

CÓDIGO: AF — VI

CLASSE: — Capataz

CÓDIGO: AF — 6.1.

Capataz — III, — IV e V

Capataz — 30,00, — 32,00, — 33,00, — 35,00, — 38,00, —
40,00, — 45,00 e 53,00.

CLASSE: — Mestre de Oficina

CÓDIGO: AF — 6.1.

Maquinista — J — Eletricista — XVII
Eletricista do Teatro Santa Isabel — I

CLASSE: — Contra Mestre de Oficina

CÓDIGO: AF — 6.2.

Motorista — H
Mecânico — H
Mestre de Oficina — G
Mestre de Garage — C
Encarregado de Oficina — D
Ajudante de Capataz — D

GRUPO OCUPACIONAL: — Portaria

CÓDIGO: AF — VII

CLASSE: — Porteiro

CÓDIGO: AF — 7.1.

Zelador — G
Contínuo — E e F
Ajacante de Zelador — F
Estafeta — E
Contínuo — D
Contínuo — VII, — VIII, — X e XIV

CLASSE: — Contínuo

CÓDIGO: AF — 7.2

Contínuo — D

CLASSE: — Contínuo

CÓDIGO: AF — 7.3.

Servente — C e D
Servente — IV
Contínuo — III, — IV, — V, — VI, — VII e VIII

GRUPO OCUPACIONAL: — Conservação
CÓDIGO: AF — VIII

CLASSE: — Servente

CÓDIGO: AF — 8.1.
CÓDIGO: AF — S.1.

Servente — II, III e IV
Servente — 30,00, — 32,00, — 33,00, — 35,00, e 40,00.

GRUPO OCUPACIONAL: — Vigilância

CÓDIGO: AF — IX

CLASSE: — Guarda Municipal Inspeta

CÓDIGO: AF — 91

Fiscal — VIII

Fiscal — IV, — V, — VI, e VII

CLASSE: — Guarda Municipal

CÓDIGO: AF — 9.2.

Guarda — 53,33 e 30,00
Guarda — II, III, IV, VI e VII

CLASSE: — Vigia

CÓDIGO: AF — 9.3.

Servente — C
Vigia — II, — III, — IV, — V e VI, — 60,00, — 50,00, —
40,00, — 37,00, — 35,00, — 32,00 e 30,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Trabalhos Braçais

Código: AF — X

Classe: Trabalhador braçal

CÓDIGO — AF — 10.1.

Trabalhador — II e III
Trabalhador — 30,00, — 31,00, — 32,00, — 33,00, — 40,00,
— 42,00 e 53,33.

GRUPO OCUPACIONAL — Transporte

CÓDIGO — AF — XI

SÉRIE DE CLASSE — MOTORISTA

CÓDIGO — AF — 11.1.

Motorista — II
Motorista — IV, V, VII, VIII, X e 32,00
Ajudante de Encarregado de Transporte — II

CLASSE — Tratorista

CÓDIGO — AF — 11.2.

Tratorista — VIII

CLASSE — Petroleiro
CÓDIGO — AF — 11.3

Petroleiro — II

SERVIÇO: — Educação e Cultura

GRUPO OCUPACIONAL: — Arte Musical

CÓDIGO — EC I

CLASSE: — Regente de Orquestra

CÓDIGO: — EC — 1.1.

Regente de Orquestra — S

GRUPO OCUPACIONAL: — Traduções

CÓDIGO: EC — II

CLASSE: — Intérprete

CÓDIGO: EC — 4.1.

Intérprete — N

GRUPO OCUPACIONAL: -- Generalidades
CÓDIGO: EC -- II
CLASSE: -- Assistente de Teatro
CÓDIGO: -- EC -- 3.1.

Cenotécnico -- X

GRUPO OCUPACIONAL: -- Generalidades
CÓDIGO: EC -- IV
CLASSE: -- Cenotécnico
CÓDIGO: ER -- 4.1.

Maquinista de Cena técnico -- XVII
Maquinista de Cena -- D

CLASSE: -- Cenotécnico Auxilia.
CÓDIGO: EC -- 4.2.

Cenotécnico -- VIII

SERVIÇO: -- Artífice

GRUPO OCUPACIONAL: -- Mecânica

CÓDIGO: ART -- I

CLASSE -- Mecânico

CÓDIGO: ART. -- 1.1.

Mecânico -- VIII, -- IX, -- X, e 73,33, -- 93,33, -- 70,00,
60,00 e 53,33.

CLASSE: -- Ajudante de Mecânico
CÓDIGO: -- ART. 1.2.

Ajudante de Mecânico -- III, -- V, -- VI e VII e 53,33m
50,00 -- 40,00, -- 35,00, -- 32,00, -- 30,00 e 25,00.

CLASSE: -- Maquinista de Compressor
CÓDIGO: ART. 1.3.

Maquinista -- VII e VIII

CLASSE: -- Auxiliar de Maquinista de Compressor
CÓDIGO: -- ART. 1.4.

Ajudante de Maquinista -- III, IV e V
Ajudante de Compressor -- 53,33, 40,00 e 18,00

CLASSE: -- Torneiro
CÓDIGO: Art. -- 1.5.

Torneiro -- VII

CLASSE: -- Ajudante de Torneiro
CÓDIGO: Art. 1.6.

Ajudante de Torneiro -- III

CLASSE: -- Soldador
CÓDIGO: -- Art. 1.7.

Soldador -- VII, -- IX, -- 60,00 e 55,00
Ajudante de Soldador -- 55,00

CLASSE: -- Ajudante de Soldador

CÓDIGO: Art. -- 1.8.

Ajudante de Soldador -- III e V

CLASSE: -- Caldeireiro
CÓDIGO: Art. -- 1.9.

Caldeireiro -- VII
Ferreiro -- 60,00

CLASSE: -- Ajudante de Caldeireiro
CÓDIGO: Art. 1.10

Ajudante de Caldeireiro -- V e 42,00
Trabalhador -- 30,00

GRUPO OCUPACIONAL: -- Eletricidade
CÓDIGO: Art. -- 11
CLASSE: -- Eletricista

CÓDIGO: Art. 2.1.

Eletricista — F
Eletricista — VIII e 133,33.

CLASSE: — Ajudante de Eletricista
CÓDIGO: — Art. 2.2.

Eletricista — V, 40,00, 38,00, 37,00, 35,00, 32,00 e 30
Eletricista Auxiliar do Teatro Santa Isabel — III

GRUPO OCUPACIONAL: — Metalurgia

CÓDIGO: Art. III

CLASSE: — Ferreiro

CÓDIGO: — Art. 3.1.

Ferreiro — V e VII

CLASSE: — Ajudante de Ferreiro
CÓDIGO: — Art. 3.2.

Ajudante de Ferreiro — V, 55,00, 42,00, 32,00 e 30,00

CLASSE: — Serralheiro
CÓDIGO: — Art. 3.3.

Serralheiro — VII, 32,00 e 55,00
Ferreiro — 55,00
Carpina — 55,00
Ajudante de Serralheiro — 55,00

CLASSE: — Ajudante de Serralheiro
CÓDIGO: — Art. 3.4

Ajudante de Serralheiro — III, V e 30,00
Ajudante de Mecânico — 55,00

CLASSE: — Funileiro
CÓDIGO: Art. — 3.5.

Flandrilheiro — VII

CLASSE: — Fundidor
CÓDIGO: Art. 3.6.

Fundidor — VII e X

CLASSE: — Ajudante de Fundidor
CÓDIGO: Art. 3.7.

Ajudante de Fundidor — III, V e 32,00

CLASSE: — Desamassador
CÓDIGO: Art. 3.7.

Encarregado de Carpintaria — VII
Desamassador — III

GRUPO OCUPACIONAL: — Carpintaria e Marcenaria

Código: — Art. IV

CLASSE: — Carpina
CÓDIGO: Art. — 4.1.

Carpina — IV, V, VII, IX e 55,00 e 50,00

CLASSE: Ajudante de carpina ou de marcenaria
CÓDIGO: Art. — 4.2.

Ajudante de carpina — III, IV, V, VII e 40,00, 38,00, 37,00
e 32,00.

CLASSE: — Marceneiro
CÓDIGO: — Art. — 4.3.

Marceneiros — VII
Marceneiro lustrador — VII
Marceneiro modelador — VII

GRUPO OCUPACIONAL: — Sapataria

CÓDIGO: — Art. V

CLASSE: — Sapateiro

CÓDIGO: — Art. — 5.1.

Sapateiro — VII e VIII
Sapateiro — 56,00 e 30,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Alvenaria
CÓDIGO: Art. — VI
CLASSE: — Pedreiro
CÓDIGO: — Art. 6.1.

Pedreiro — III, IV, VII, XII, e 60,00, 55,00 e 50,00, — 45,00,
40,00, 38,00, 37,00, 35,00, 32,00.

CLASSE: — Ajudante de Pedreiro
CÓDIGO: Art. — 6.2.

Ajudante de Pedreiro — 35,00, 32,00, 31,00 e 30,00.

GRUPO OCUPACIONAL: — Pintura
CÓDIGO: Art. — VII
CLASSE: — Pintor
CÓDIGO: — Art. 7.1.

Pintor — V, VII, 40,00 e 30,00

CLASSE: — Ajudante de Pintor
CÓDIGO: Art. — 7.2.

Ajudante de Pintor — 30,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Culinária
CÓDIGO: Art. — VIII
CLASSE: — Cosinheiro
CÓDIGO: Art. — 8.1.

Cosinheiro — IV, VI e 32,00

CLASSE: — Ajudante de Cosinheiro
CÓDIGO: Art. — 8.2.

Ajudante de Cosinheiro — V
Auxiliar de Cosinheiro — 32,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Jardinagem
CÓDIGO: — Art. — IX
CLASSE: — Jardineiro
CÓDIGO: Art. — 9.1.

Encarregado da remodelação de Jardim — IV
Exertador de Roseiras — IV

CLASSE: — Ajudante de Jardineiro
CÓDIGO: Art. — 9.2.

Jardineiro — II
Trabalhador — 32,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Caldeiraria
CÓDIGO: — Art. — X
CLASSE: — Maquinista
CÓDIGO: Art. — (x) 10.1

Ajudante de Máquina — G

CLASSE: — Foguista
CÓDIGO: Art. 10.2.

Fornalheiro — 38,00
Ajudante de Fornalheiro — 35,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Barbearia
CÓDIGO: Art. XI
CLASSE: — Barbeiro
CÓDIGO: Art. — 11.1.

Barbeiro — V. — 33,00 e 30,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Instalação hidráulica
CÓDIGO: Art. — XII
CLASSE: — Encanador
CÓDIGO: Art. — 12.1.

Encanador — 70,00 e 40,00

GRUPO OCUPACIONAL: — Artes Gráficas
CÓDIGO: Art. 13.1.
CLASSE: — Encadernador

Encadernador — III

GRUPO ALFAIATARIA
CÓDIGO: Art. — 14.1.
CLASSE: — Alfaiate

CLASSE: -- Ajudante de Alfaiate
CÓDIGO: -- 14.2.
GRUPO OCUPACIONAL: Diversos
CLASSE: -- Copoteiro
CÓDIGO: Art. 15.1.

CLASSE -- Capoteiro
CÓDIGO: ART. -- 15.2.

Mensalista -- VII

CLASSE: -- Vassoureiro
CÓDIGO: -- Art. 15.3.

Vassoureiro -- 55.00

SERVIÇO: -- Técnico Profissional

GRUPO OCUPACIONAL: -- Estatística

CÓDIGO: TP -- 1

CLASSE: -- Estatístico

CÓDIGO -- TP -- 1.1.
Estatístico -- Chefe -- N

CLASSE: -- Apurador de Estatística
CÓDIGO: -- TP -- 1.2.

CLASSE: -- Coletor de Estatística
CÓDIGO: -- TP -- 1.3.

GRUPO OCUPACIONAL: -- Desenho

CÓDIGO: TP -- II

CLASSE: -- Desenhista Projetista

CÓDIGO: TP -- 2.1.

Desenhista Chefe -- G

SÉRIE DE CLASSE: -- Desenhista
CÓDIGO: TP -- 2.2.

Desenhista -- H, J e K
Desenhista -- Cr\$ 3.000,00
Desenhista Auxiliar de Arquiteto -- N
Arquiteto Auxiliar -- N
Auxiliar de Desenhista -- III, IV, V e VI
Auxiliar de Desenho -- F e G

GRUPO OCUPACIONAL -- Engenharia

CÓDIGO: TP -- III

SÉRIE DE CLASSE -- Auxiliar de Engenharia

CÓDIGO: TP -- 3.1.

Chefe de Demolição -- O
Encarregado do Britador -- N
Fiscal de Terraplenagem -- VI
Jardineiro -- Chefe -- N
Jardineiro Ajudante -- I
Auxiliar de Engenheiro -- I
Auxiliar de Campo -- H, I e F
Auxiliar de Campo -- VI, VII, VIII, XV e XVI
Capataz de Jardineiro -- IV
Operador -- I
Encarregado de Praças -- H
Encarregado de Forno -- H
Ajudante de Capataz -- XVI
Encarregado de Praça -- X e VI
Encarregado de Turma -- VI e VIII
Auxiliar Técnico -- VI, VII, X e XV
Fiscal de Campo -- VI e VIII
Topógrafo -- Cr\$ 2.500,00 e 3.500,00

CLASSE: -- Medidor

CÓDIGO: TP -- 3.2.

Medidor -- III e V

GRUPO OCUPACIONAL: -- Medicina
CÓDIGO: TP -- IV

CLASSE: — Auxiliar de Medicina

CÓDIGO: TP — 4.1.

Auxiliar de Enfermagem — VI e IV
Auxiliar de Serviço de Cardiologia — IX
Auxiliar da Junta Médica — IX

CLASSE: — Enfermeiro Prático

CÓDIGO: TP — 4.2.

Enfermeiro — E e F e IV, VI, 30,00 e 40,00

CLASSE: — Prático de Veterinária

CÓDIGO: TP — 4.3.

Auxiliar de Administração — D e F

CLASSE: — Operador de Raio X

CÓDIGO: TP — 4.4.

Enfermeiro — F

CLASSE: — Guarda-vida

CÓDIGO: TP — 4.5.

GRUPO OCUPACIONAL — Laboratório

CÓDIGO: — FP — V

CLASSE: — Auxiliar de Laboratório

CÓDIGO: TP — 5.1.

Auxiliar de Laboratório — VI

GRUPO OCUPACIONAL — Direito

CÓDIGO: TP — VI

CLASSE: — Oficial de Justiça

CÓDIGO: TP — 6.1.

Oficial de Justiça — C

GRUPO OCUPACIONAL: — Fotografia

CÓDIGO: TP — VII

CLASSE: — Fotógrafo

CÓDIGO: TP — 7.1.

Encarregado dos Postos de Salvamentos — K

GRUPO OCUPACIONAL: Biblioteconomia

CÓDIGO: TC — I

SÉRIE DE CLASSE: Bibliotecário

CÓDIGO: TC — 1.1.

Bibliotecário — S

Bibliotecário Auxiliar — F

Chefe de Discoteca — N

Discotecário-Auxiliar — N

SERVIÇO: Técnico Científico

GRUPO OCUPACIONAL: Engenharia

CÓDIGO: TC — II

SÉRIE DE CLASSE: Engenheiro

CÓDIGO: TC — 2.1.

Engenheiro Assistente — S

Engenheiro Ajudante — R

Engenheiro Auxiliar — P

Engenheiro Ajudante — P

Sub-Administrador — P

CLASSE: Arquiteto

CÓDIGO: TC — 2.2.

GRUPO OCUPACIONAL: Agronomia

CÓDIGO: TC — III

SÉRIE DE CLASSE: Agrônomo
CÓDIGO: TC — 3.1.

Agrônomo Assistente — S
Agrônomo Fitopatologista — S
Engenheiro Agrônomo — N

GRUPO OCUPACIONAL: Medicina
CÓDIGO: TC — IV
SÉRIE DE CLASSE — Médico
CÓDIGO: TC — 4.1.

Diretor do Serviço Médico — S
Médico — O
Médico Inspetor — O

CLASSE — Médico Veterinário
CÓDIGO: TC — 3.2.

Médico Veterinário — O

GRUPO OCUPACIONAL: Química
CÓDIGO: TC — V
CLASSE: Químico Analista
CÓDIGO: TC — 5.1.

Química Analista — O

CLASSE: Químico Industrial
CÓDIGO: TC — 5.2.

GRUPO OCUPACIONAL: Odontologia
CÓDIGO: TC — VI
SÉRIE DE CLASSE: Dentista
CÓDIGO: TC — 6.1.

Dentista — N

GRUPO OCUPACIONAL: — Direito
CÓDIGO: TC — VII
CLASSE: Procurador Geral
CÓDIGO: TC — 7.1.

Procurador Geral — S

CLASSE: Procurador
CÓDIGO: — 7.2.

Procurador Fiscal — R
Procurador Auxiliar — Q
Assessor de Procurador Geral — P
Procurador Adjunto — P
Ajudante de Procurador — G
Assistente Jurídico — O

CLASSE: Solicitador
CÓDIGO: 7.3.

Solicitador — P

GRUPO OCUPACIONAL: Contadoria
CÓDIGO: TC — VIII
CLASSE: Contador Geral
CÓDIGO: TC — 8.1.

Contador — S

CLASSE: Contador
CÓDIGO: TC — 8.2.

OBSERVAÇÃO: O enquadramento será precedido de acordo com a lei.

SERVICO: TÉCNICO CIENTIFICO — TC —

GRUPO: BIBLIOTECONOMIA — TC — I

TC — 1.1.12 — CLASSE BIBLIOTECARIO

1 — Hernani de Paula Cedeira ... Bibliotecário Nível D.D.C.

GRUPO: ENGENHARIA — TC — II

TC — 2.1.16 — CLASSE ENGENHEIRO

1 — José Buchastsky ... Engenheiro Nível 14 D.E.O.

TC — 2.1.14 — CLASSE ENGENHEIRO

1 — Rui Vaz da Costa ... Engenheiro Nível 12 D.E.O.
 2 — Rildo Pires Ferreira ... Engenheiro Nível 12 D.E.O.
 3 — Isaac de Melo Xavier ... Engenheiro Nível 12 D.E.O.

TC — 2.1.12 — CLASSE ENGENHEIRO

1 — Neuzildo Seabra de Lima ... Densenhista Nível 6 D.E.O.
 2 — Antônio Maurino Mendes Neto ... Datilógrafo Nível 5 D.E.O.
 3 — José Ribamar da Silva Seabra ... Mensalista Referência VII D.E.O.
 4 — José Mário de Sá Pereira Freire ... Referência XII D.E.O.

TC — 2.2.15 — CLASSE ARQUITETO

1 — Fernando de Queiroz Menezes ... Arquivista Nível 12 D.E.O.
 2 — Ilo Lima da Silva Rêgo ... Arquivista Nível 12 D.E.O.

TC — 2.2.14 — CLASSE ARQUITETO

1 — Dilson Mota Neves ... Arquivista Nível 12 D.E.O.

TC — 2.2.12 — CLASSE ARQUITETO

1 — Expedito de Albuquerque Fonseca ... Agente Arrecadador Nível 5 D.F.

GRUPO: MEDICINA — TC — IV

TC — 4.2.16 — CLASSE MÉDICO VETERINARIO

1 — Carlos Cavalcanti Paes ... Médico Veterinário Nível 12 D.A.M.M.

ENQUADRAMENTO SECUNDÁRIO DO:

SERVICO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF

GRUPO: ADMINISTRAÇÃO — AF — I

AF — 1.3.12 — CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 — José de Queiroz Mesquita ... Assistente Administrativo Nível 10 D.A.
 2 — Ivo de Souza Barros ... Assistente Administrativo Nível 10 D.A.
 3 — Azeneth Barros de Almeida ... Assistente Administrativo Nível 10 D.D.C.
 4 — Antônio Augusto Baltar ... Assistente Administrativo Nível 10 D.F.
 5 — Saulo Leonam de Farias ... Assistente Administrativo Nível 10 P.G.M.

AF — 1.3.10 — CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 — Augusto dos Reis Santa Rosa ... Escriturário Nível 8 D.E.O.
 2 — Ernani Amaral de Barros e Silva ... Escriturário Nível 8 D.E.O.
 3 — Armando José Neves Freire ... Escriturário Nível 8 D.B.E.P.
 4 — Raul Bohana de Farias ... Escriturário Nível 8 D.F.
 5 — Heliodoro de Moraes Vasconcelos ... Escriturário Nível 8 D.F.
 6 — João do Patrocínio Oliveira ... Escriturário Nível 8 D.E.O.
 7 — Joaquim Gonçalves Torreiro Filho ... Escriturário Nível 8 D.E.O.
 8 — José Paulino Cavalcanti ... Escriturário Nível 8 D.D.C.
 9 — José Gonçalves de Lima ... Escriturário Nível 8 D.E.O.
 10 — Manoel Ribeiro de Andrade ... Escriturário Nível 8 D.B.E.P.
 11 — Poliguar de Figueirêdo Matos ... Chefe de Expediente Nível "N" Disponibilidade

ENQUADRAMENTO SECUNDÁRIO DE ACÓRDO COM O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2.º, item "a", da LEI N.º 4856 de 11/1957.

AF — 1.3.10 — CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 — Hildeth do Lago Alencar ... Escriturário Nível 8 D.Á.

2 — Onaldo Pompilio de Melo	20	20	8	D.F.
3 — Dauracy Sena de Oliveira	20	20	6	D.E.O.
4 — Lídio Zefirino da Luz	20	20	6	D.A.M.M.
5 — Afrânio Ribeiro Godoy	Mensalista	Referência	XI	D.D.C.
6 — Mário Alves de Melo	20	20	VIII	D.D.C.

AF — 1.3.8 — CLASSE: ESCRITURÁRIO

	Escriturário	Nível		
1 — Bartolomeu Lessa Maciel	20	6	D.E.O.	
2 — Valdéro Ribeiro do Rêgo	20	6	D.A.M.M.	
3 — Rafael Ferreira da Silva	20	6	D.A.M.M.	
4 — José Sever de Oliveira	20	6	D.B.E.P.	
5 — Edson Gonçalves Dias	20	6	D.F.	
6 — Fábio Barbosa Cabral	20	6	D.F.	
7 — José Simplício da Silva	20	6	D.F.	
8 — João Soares de Mendonça	20	6	D.A.	
9 — Domingos de Abreu Vasconcelos Júnior	20	6	D.E.O.	
10 — Sidrack de Holanda Cordeiro	20	6	D.E.O.	
11 — Abdoral Machado Botelho	20	6	D.E.O.	
12 — Alcides Antônio Batista	20	6	D.A.	
13 — Alice Barreto Lins	20	6	D.F.	
14 — Antônio Fernandes Borba	20	6	D.A.	
15 — Álvaro Cordeiro da Silva Campos	20	6	D.A.	
16 — Catarina de Holanda Cavalcanti	20	6	D.F.	
17 — Eduardo Custódio da Silva	20	6	D.F.	
18 — Fausta Rosina de Moura Muniz	20	6	D.F.	
19 — Fernando Maymone Brainer Rangel	20	6	D.E.O.	
20 — João Domingos da Silva	20	6	D.B.E.P.	
21 — José Hilário de Moura	20	6	D.F.	
22 — Júlia Condím Paiva	20	6	D.F.	
23 — Laura de Carvalho Dantas	20	6	D.F.	
24 — Levi Pino de Castro	20	6	D.E.O.	
25 — Luci Lacerda Santiago	20	6	D.B.E.P.	
26 — Luiz de Moraes e Silva	20	6	D.F.	
27 — Maria Dolores Silveira da Cunha	20	6	D.F.	
28 — Maria José Monclair	20	6	D.F.	
29 — Máximo Correia Lima	20	6	D.F.	
30 — Paulo Geraldo Rocha Bezerra	20	6	D.F.	
31 — Tibúrcio Francisco da Silva	20	6	D.F.	
32 — Zuleide de Abreu e Lima	20	6	D.F.	
33 — Lígia Dornelas Câmara	20	6	D.A.	
34 — José Machado Botelho Filho	20	6	D.A.	
35 — Maria do Carmo Estelita Passos	20	6	D.A.M.M.	
36 — Alberto Raul Franco do Rêgo	20	6	D.A.M.M.	
37 — Flávio Maturino Monclair	20	6	D.D.C.	
38 — Francisco Galvão de Miranda	20	6	D.A.M.M.	
39 — Jacinto Augusto Soares	20	6	D.A.M.M.	
40 — Zuleika Ferraz de Oliveira	20	6	D.F.	
41 — Mirtes de Abreu e Lima	20	6	D.F.	
42 — Maria Celecina Muniz de Melo	Mensalista	Referência	XX	D.B.E.P.
43 — Flávio Benigno de Barros Freire	20	20	XX	D.A.
44 — João Batista Lapenda	20	20	XX	D.E.O.
45 — José Celso Salgueiro Ramos	20	20	XX	D.E.O.
46 — José Martins Gomes	20	20	XX	D.E.O.
47 — José Paes de Andrade	20	20	XX	D.A.
48 — José Pessoa Filho	20	20	XX	D.A.
49 — José Petrónio Pessoa de Carvalho	20	20	XX	D.E.O.
50 — Rubem Guimarães de Barros Cavalcanti	20	20	XVII	D.A.M.M.
51 — Maria Auxiliadora da Costa Rangel	20	20	XVII	D.E.O.
52 — Roberto Neto Brasil	Inspetor Patroc	G	Adido ao	D.E.O.
53 — Adamastor José d'Assunção Rodrigues				

GRUPO ADMINISTRAÇÃO — AF — I

AF — 1.4.6 — CLASSE: ESCRITURÁRIO

	Op. Mec. Auxiliar	Nível	
1 — Gercina Simões Duarte	Datilógrafo	6	D.E.O.
2 — Cícero Justino de Paula	20	5	D.E.O.
3 — Arlindo José de Melo	20	5	D.E.O.
4 — Niradalva de Castro Cacho	20	5	D.F.
5 — Estéfana da Cunha Braga	20	5	D.A.M.M.
6 — Valdomiro Gomes de Arruda	20	5	D.D.C.
7 — Luiz Vieira dos Santos	20	5	D.F.
8 — Nilo Olimpio de Moura	20	5	D.F.
9 — Rosalina Cunha	20	5	D.F.
10 — Edson do Rêgo Barros	20	5	D.F.
11 — Luiza Carmem de Souza Leão	20	5	D.F.
12 — Georgina Braga França	20	5	D.A.
13 — Paulo Batista de Oliveira	20	5	D.F.
14 — Manoel Cavalcanti Lucena da Mota Silveira	20	5	D.F.
15 — Abelardo Carneiro Neto	20	5	D.F.
16 — Terezinha Esmeraldo Times Magalhães	20	5	D.F.
17 — Lúcia Basto de Melo	20	5	D.F.
18 — Maria José Queiróz de Medeiros	20	5	D.F.
19 — Carmélia Sarmiento	20	5	D.F.
20 — Ivanil de Andrade	20	5	D.F.
21 — Iná Nilo Coelho	20	5	D.F.

22	Dirce Maria José dos Santos	55	5	D.A.M.M.
23	Helcina de Moraes Farias	55	5	D.F.
24	Ana Maria Teixeira de Farias	55	5	D.F.
25	Maria Osite Figueira de Mesquita	55	5	D.F.
26	Maria Lita Bezerra de Melo	55	5	D.F.
27	Robson Alves de Souza	55	5	D.F.
28	Santino Ferreira de Brito	55	5	D.F.
29	Nelson Alves dos Santos	55	5	D.D.C.
30	Edmilson de Castro e Souza	55	5	D.F.
31	Jandira Buarque de Gusmão	55	5	D.F.
32	Isomina Farias de Macedo	55	5	D.F.
33	Francisco Honorato da Costa	55	5	D.F.
34	Júlio Pedro de Lima	55	5	D.F.
35	Ivone de Abreu e Lima Rocha	Mensalista	Referência XVI	D.A.
36	Miralvo Moura Barbosa da Silva	55	XV	D.A.
37	Iris Ferreira de Carvalho	55	XV	D.A.
38	José Alves Sobrinho	55	XV	D.E.O.
39	Joaquim Correia de Araújo	55	VX	D.F.
40	Manoel Correia de Araújo	55	XV	D.A.
41	Vital Vidal Negreiros	55	XIV	D.D.C.
42	Hilérico Matos da Cunha Barreto	55	XIV	D.E.O.
43	Ináilda Infante de Albuquerque Silva	55	XIV	D.P.E.P.
44	Valdemar Eloy de Abreu	55	XIV	D.E.O.
45	Zilda Pereira de Vasconcelos	55	XIV	D.F.
46	Severina Correia de Araújo	55	XIII	D.A.
47	Cristina Pereira Lins	55	XIII	D.A.
48	Laura Lima Teixeira	55	XV	D.A.
49	Diana Eutímia de Oliveira	55	XV	D.A.

AF — 1.5.5. — CLASSE: DATILÓGRAFO

1	João Antônio Martiniano	Porteiro	Nível	5	D.A.
2	Adélia de Souza Lima	Aux. Escrita	Nível	4	D.B.E.P.
3	José Marques de Oliveira	55	55	4	D.F.
4	José Damasceno de Goes	55	55	4	D.F.
5	Adelaide Cardoso Chaves	Mensalista	Referência	XII	D.E.O.
6	Adroaldo Pereira da Silva	55	55	XII	D.B.E.P.
7	Aluisio Francisco de Andrade	55	55	XII	D.E.O.
8	Antônio Coêlho de Mesquita	55	55	XII	D.A.
9	Antônio José de Melo	55	55	XII	D.D.C.
10	Auriberto da Silva Alves	55	55	XII	D.A.
11	Juarez Alves Couto	55	55	XII	D.E.O.
12	José Gondim da Silva Andrade	55	55	X	D.E.O.
13	Euclides Alcântara Vidal Filho	55	55	XII	D.B.E.P.
14	Gilberto de Azevedo Mota	55	55	XII	D.A.
15	Homero de Farias Neves Filho	55	55	XII	D.E.O.
16	José Moura de Arruda	55	55	XII	D.A.M.M.
17	Leide Cavalcanti Silva	55	55	XII	D.A.
18	Maria José Mota	55	55	XII	D.A.M.M.
19	Mário Coelho Alves Viana	55	55	XII	D.F.
20	Otávio José do Nascimento	55	55	XII	D.B.E.P.
21	Sebastião Gomes dos Santos	55	55	XII	D.A.
22	Severino Pedro da Cruz	55	55	XII	D.E.O.
23	Ubirajara Ferreira Borges Diniz	55	55	XII	D.B.E.P.
24	Valdeci Campos Vanderley	55	55	XII	D.E.O.
25	Valdemar Alves da Silva	55	55	XII	D.F.
26	Helena Gusmão de Moraes	55	55	XI	D.E.O.
27	Ivanise Guaraná Pereira	55	55	XI	D.E.O.
28	José de Araújo Amorim	55	55	XI	D.E.O.
29	José Barbosa da Silva	55	55	XI	D.A.M.M.
30	Maria da Piedade Austregésilo Peixoto	55	55	XI	D.A.M.M.
31	Maria de Lourdes Siqueira	55	55	XI	D.F.
32	Raul de Souza Leão dos Santos	55	55	XI	D.F.
33	Rilda Galindo Spencer Hartman	55	55	XI	D.E.O.
34	Rubem de Oliveira Lima	55	55	XI	D.E.O.
35	Severino Elionídio de Oliveira	55	55	XI	D.B.E.P.
36	Valdir Bezerra da Silveira	55	55	XI	D.D.C.
37	Alberto Luiz Carlos	55	55	X	D.D.C.
38	Anibal Alves de Souza	55	55	X	D.A.
39	Antônio Odon da Silva	55	55	X	D.B.E.P.
40	Antônio Francisco da Silva	55	55	X	D.E.O.
41	Argentina de Carvalho Correia	55	55	X	D.E.O.
42	Cleide de Macedo Vidal	55	55	X	D.F.
43	Hilton Spencer Hartman	55	55	X	D.E.O.
44	Jael Viana de Souza	55	55	X	D.D.C.
45	Jenira Arruda Lima	55	55	X	D.A.
46	João Ribeiro de Andrade	55	55	X	D.F.
47	Jorge Gomes de Melo	55	55	X	D.F.
48	Juracy Silva	55	55	X	D.D.C.
49	Luiz Carlos Vieira de Melo	55	55	X	D.B.E.P.
50	Luiza Irene Gonçalves Costa	55	55	X	D.D.C.
51	Maria da Conceição Bandeira	55	55	X	D.D.C.
52	Nair Feijó de Melo	55	55	X	D.A.M.M.
53	Pedro Ferreira de Lima	55	55	X	D.F.
54	Terezinha de Jesus da Cunha	55	55	X	D.F.
55	Valdemar Tavares Surtuagy	55	55	X	D.D.C.

54	— João Climaco Soares de Mendonça	"	"	X	D.E.O.
55	— Maria Eugênia Noia de Medeiros	"	"	IX	D.A.
56	— Maria Ezir Arruda de Campos	"	"	IX	D.E.O.
57	— Maria José de Almeida Paraíso	"	"	IX	D.D.C.
58	— Natália Ramos da Silva	"	"	IX	D.F.
59	— Severino Alexandre da Silva	"	"	IX	D.F.
60	— Amauri de Oliveira Gonçalves	"	"	VIII	D.E.O.
61	— Celso Augusto Santiago Caldas Sobrinho	"	"	VIII	D.F.
62	— Maria do Socorro da Cunha Cavalcanti	"	"	VIII	D.F.
63	— Maria Tereza Morgado	"	"	VIII	D.F.
64	— Paulo José de Oliveira	"	"	VIII	D.F.
65	— Adeilde Martins Ferreira	"	"	VII	D.F.
66	— José do Rêgo Maciel Filho	"	"	VII	D.D.C.
67	— Manoel Vicente da Silva	"	"	VII	D.A.
68	— Terezinha Vilar Rocha	"	"	VII	D.D.C.
69	— Valdemar Gonçalves Ourem	"	"	VII	D.F.
70	— Terezinha de Jesus Lima	"	"	VII	D.D.C.
71	— Elino Ivo da Silva	"	"	VI	D.E.O.
72	— Jonas Angelo Ferreira Lima	"	"	VI	D.F.
73	— José Angelo Sales e Silva	"	"	VI	D.F.
74	— Madalena Pereira de Albuquerque	"	"	VI	D.F.
75	— Geraldo Rodrigues Porto	"	"	III	D.A.M.M.
76	— Petronilo de Souza de Oliveira	"	"	VI	D.F.
77	— Manoel Severino Paredes Filho	"	"	VI	D.F.
78	— Francisca Costa	"	"	V	D.A.
79	— Ivanise Nogueira Lima Coelho	"	"	V	D.E.O.
80	— Nair Castilhos de Albuquerque	"	"	VII	D.D.C.
81	— Murilo Dantas de Almeida	"	"	VI	D.E.O.
82	— Severino Alves de Almeida	"	"	VI	D.E.O.
83	— Isourival Oliveira	"	"	V	D.D.C.

(Continua na proxima edição)

(Continuação)

AF — 1.6.4 — CLASSE: AUXILIAR DE ESCRITA

	Mensalista	Referência		
1	— Dulce Monteiro de Barros	"	IX	D.E.O.
2	— Geraldo Basto Cavalcanti Melo	"	IX	D.F.
3	— Marconi Pimentel	"	IX	D.D.C.
4	— Aldemar de Assis Cavalcanti	"	VIII	D.E.O.
5	— Antônio de Oliveira	"	VIII	D.E.O.
6	— Creusa Lopes Silva	"	VIII	D.A.
7	— Clésio Fernandes Vasconcelos	"	VIII	D.E.O.
8	— Demóstenes José de Oliveira	"	VIII	D.A.
9	— Elineida Alves de Souza	"	VIII	D.D.C.
10	— Genuino Marques da Silva	"	VIII	D.E.O.
11	— Hêlio de Souza	"	VIII	D.B.E.P.
12	— José Machado Botelho	"	VIII	D.E.O.
13	— José Nascimento de Santana	"	VIII	D.B.E.P.
14	— Laércio de Moraes Vaz	"	VIII	D.E.O.
15	— Maria José Viegas de Lima	"	VIII	D.E.O.
16	— Nickcilouva Ferreira Duarte	"	VIII	D.A.M.M.
17	— Neposiano de Oliveira e Silva	"	VIII	D.A.
18	— Raimundo Nogueira Leite	"	VIII	D.A.M.M.
19	— Santuza Bandeira de Melo	"	VIII	D.A.M.M.
20	— Sebastião Rodrigues Laranjeiras	"	VIII	D.B.E.P.
21	— Walfrido Inácio da Silva	"	VIII	D.A.
22	— Afonso Lignore de Assunção	"	VII	D.F.
23	— Ageu da Cunha Amaral Neto	"	VII	D.D.C.
24	— Antônio Lins dos Santos	"	VII	D.F.
25	— Arquimedes Severino Xavier	"	VII	D.F.
26	— Diomedes Barreto Júnior	"	VII	D.E.O.
27	— Jovany Sampaio Peixoto	"	VII	D.F.
28	— Lenira Wanderley	"	VII	D.E.O.
29	— Maria José Pessoa	"	VII	D.E.O.

30	— Ozeas Bezerra de Melo	77	VII	D.E.O.
31	— Pedro Correia de Melo	77	VII	D.E.O.
32	— Quitéria Aquino de Souza	77	VII	D.A.M.M.
33	— Valdênio Batista de Almeida	77	VII	D.E.O.
34	— Alfredo Nunes de Oliveira	77	VI	D.B.E.P.
35	— Ângela Maria Correia de Oliveira	77	VI	D.E.O.
36	— Anibal Freire de Figueirêdo Carneiro	77	VI	D.E.O.
37	— Artur Eugênio Bastos	77	VI	D.A.M.M.
38	— Aureo Cavalcanti de Albuquerque	77	VI	D.F.
39	— Francisco de Almeida Lopes	77	VI	D.E.O.
40	— Hilda Cândida de Araújo	77	VI	D.A.M.M.
41	— Hipócrates Franklin do Nascimento Feitosa	77	VI	D.E.O.
42	— Geraldo de Noronha Branco	77	VI	D.B.E.P.
43	— Honório Elias Jordão	77	VI	D.A.M.M.
44	— José Luiz da Silva	77	VI	D.A.
45	— Modesto José Rodrigues	77	VI	D.D.C.
46	— Manoel Elias dos Santos	77	VI	D.B.E.P.
47	— Manoel Francisco Balbino	77	VI	D.B.E.P.
48	— Manoel Guedes Tavares	77	VI	D.A.M.M.
49	— Maria Diva Evangelista	77	VI	D.E.O.
50	— Moacir de Santana	77	VI	D.E.O.
51	— Nelson Pereira Borba	77	VI	D.E.O.
52	— Jair Faceiro Lins	77	V	D.E.O.
53	— Albérico Gomes da Silva	77	V	D.E.P.
54	— Antônio Artur Regueira Soares	77	V	D.D.C.
55	— Antônio Jorge de Araújo Pereira	77	V	D.F.
56	— Antônio Pimentel	77	V	D.P.
57	— Antônio Rodolfo de Melo	77	V	D.B.E.P.
58	— Arlindo Lopes da Silva	77	V	D.A.M.M.
59	— Beatriz da Fonseca Chaves	77	V	D.E.O.
60	— Cid Gomes	77	V	D.E.O.
61	— Décio Travassos de Melo	77	V	D.A.M.M.
62	— Iara Lopes dos Santos	77	V	D.B.E.P.
63	— Djalma Praxedes Daniel	77	V	D.E.O.
64	— Edson Leonam de Farias	77	V	D.E.O.
65	— Elias Guedes Ribeiro	77	V	D.B.E.P.
66	— Eribi Saraiva de Moura	77	V	D.B.E.P.
67	— Enício Laurindo Cardoso	77	V	D.E.O.
68	— Fernando Mendes Torreiro	77	V	D.B.E.P.
70	— Francisco Teixeira dos Santos	77	V	D.E.O.
71	— Franklin de Moraes e Lima	77	V	D.B.E.P.
72	— Genaro Felipe Santiago	77	V	D.D.C.
73	— Geraldo Guedes Tavares de Lima	77	V	D.B.E.P.
74	— João Batista Nogueira	77	V	D.A.
75	— João Barbosa da Silva 2.º	77	V	D.B.E.P.
76	— Joaquim Antônio dos Santos	77	VI	D.E.O.
77	— Walter Barros	77	V	D.E.O.
78	— José Araújo dos Santos	77	V	D.B.E.P.
79	— José Avelino de Barros	77	V	D.A.M.M.
80	— José Bento Pacheco dos Santos	77	V	D.B.E.P.
81	— José Bezerra de Melo	77	V	D.P.
82	— José Cecílio Batista Filho	77	V	D.B.E.P.
83	— José Lino dos Santos	77	V	D.B.E.P.
84	— José Manoel Bezerra	77	V	D.B.E.P.
85	— José Severino da Silva	77	V	D.E.O.
86	— Laurentino de Albuquerque Montenegro	77	V	D.B.E.P.
87	— Levino Eustáquio da Silva	77	V	D.E.O.
88	— Luiz Correia Ramos	77	V	D.B.E.P.
89	— Manoel David Nogueira	77	V	D.B.E.P.
90	— Manoel Fernandes Santana	77	V	D.B.E.P.
91	— Manoel Joaquim Ribeiro	77	V	D.B.E.P.
92	— Mauro Batista Cordeiro	77	V	D.F.
93	— Sebastião Calou	77	V	D.B.E.P.
94	— Sebastião Jacinto Gomes	77	V	D.A.M.M.
95	— Teófilo Vieira dos Santos	77	V	D.A.M.M.
96	— Valfrido Batista Cavalcanti	77	IV	D.B.E.P.
97	— Alfredo Luiz da Costa	77	IV	D.B.E.P.
98	— Antônio Maria de Lima	77	IV	D.B.E.P.
99	— Carlos Farias da Costa	77	IV	D.F.
100	— Francisco Cavalcanti Marinho	77	IV	D.B.E.P.
101	— Francisco Ferreira Lima	77	IV	D.A.M.M.
102	— Ismael Tavares da Silva	77	IV	D.B.E.P.
103	— João Ferreira da Silva	77	IV	D.E.O.
104	— Luiz Gonzaga Damasceno	77	IV	D.E.O.
105	— Joaquim Correia de Araújo	77	VIII	D.E.O.
106	— José Alves de Lima	77	IV	D.B.E.P.
107	— José Manoel Bezerra 2.º	77	IV	D.B.E.P.
108	— José Renato Câmara e Silva	77	IV	D.A.M.M.
109	— Maria Luzia Siqueira	77	IV	D.E.O.
110	— Oscar Gomes Farias	77	IV	D.B.E.P.
111	— Severino Benedito de Azevedo	77	IV	D.B.E.P.
112	— Teófilo da Costa Gomes	77	IV	D.A.M.M.
113	— Abigail de Almeida Rodrigues	77	III	D.B.E.P.
114	— Alberto Germano da Silva	77	III	D.B.E.P.
115	— Amaro Soares do Nascimento	77	III	D.B.E.P.
116	— Amaro Tavares de Melo	77	III	D.B.E.P.
117	— Antônio Clementino dos Santos	77	III	D.B.E.P.
118	— Antônio Manoel da Silva 2.º	77	III	D.B.E.P.
119	— Antônio Manoel da Silva 3.º	77	III	D.B.E.P.

120	— Augusto Viana da Silva	"	"	III	D.B.E.P.
121	— Cosmo Francisco dos Santos	"	"	III	D.B.E.P.
122	— Durval Alipio de Santana	"	"	III	D.B.E.P.
123	— Estêvão José Ribeiro	"	"	III	D.B.E.P.
124	— José Alves Cordeiro	"	"	III	D.B.E.P.
125	— José Alves da Silva	"	"	III	D.B.E.P.
126	— José de Araújo Cerqueira	"	"	III	D.B.E.P.
127	— José Martins da Silva	"	"	III	D.B.E.P.
128	— José Pedrosa de Andrade	"	"	III	D.B.E.P.
129	— Oscar Manoel dos Santos	"	"	III	D.B.E.P.
130	— Otávio Marinho de Arruda	"	"	III	D.B.E.P.
131	— Paulo José Montezuma de Andrade	"	"	III	D.F.
132	— Pedro Gomes da Silva	"	"	III	D.B.E.P.
133	— Romeu Aires de Albuquerque	"	"	III	D.B.E.P.
134	— Severino Paulo Ferreira	"	"	III	D.B.E.P.
135	— Sílvio Pessoa de Carvalho	"	"	III	D.E.O.
136	— Antônio Gomes Daniel	"	"	II	D.B.E.P.
137	— Clemas Paes Barreto	"	"	II	D.F.
138	— Graciliano da Silva	"	"	II	D.B.E.P.
139	— José EufRASINO da Silva	"	"	II	D.B.E.P.
140	— José Pacheco dos Santos	"	"	II	D.B.E.P.
141	— José Correia de Souza	"	"	VII	D.E.O.
142	— Terezinha de Sena Ferreira	"	"	I	D.E.O.
143	— João Inácio Correia	Diarista	Diária	30,00	D.A.M.M.
144	— Valter de Alcântara Vital	"	"	30,00	D.B.E.P.
145	— Manoel Nunes de Almeida	"	"	32,00	D.A.M.M.
146	— Henrique de Almeida Xavier	"	"	55,00	D.A.M.M.
147	— José Luiz da Silva	"	"	38,00	D.A.M.M.
148	— Aginaldo Correia Lôbo	"	"	40,00	D.A.M.M.
149	— Inaldo de Souza Trindade	"	"	"	D.A.M.M.
150	— Manoel Ximenes de Barros	"	"	"	D.B.E.P.
151	— Orlando Figueirêdo Matos	"	"	"	D.B.E.P.
152	— Valdomiro Correia da Silva	"	"	22,00	D.B.E.P.
153	— Mário Martins Reis	"	"	43,00	D.B.E.P.
154	— Divaldo Ponciano de Macedo	Continuo	Nível	III	D.F.

ENQUADRAMENTO SECUNDÁRIO DO:

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF

GRUPO: ARQUIVISTA — AF — II

AF — 2.1.8 — CLASSE: ARQUIVISTA

1 — Jerônimo Pereira da Mota Mensalista Referência VII / [D.D.C.]

(Continua na proxima edição)

(Continuação)

GRUPO: CARPINTARIA E MARCENARIA — ART — IV

ART. 4.1.5 — CLASSE: CARPINA

	Mensalista	Referência		
1 — Benedito Pereira de Melo	"	"	XI	D.B.E.P.
2 — Bernardino Rodrigues da Silva	"	"	VIII	D.B.E.P.
3 — Antônio Pedro Batista	"	"	VII	D.A.
4 — Augusto Belarmino de Lima	"	"	VII	D.A.
5 — Eurico Ferreira Dantas	"	"	VII	D.A.M.M.
6 — José Luiz da Silva Filho	"	"	VII	D.A.
7 — Lourival Joaquim de Paula	"	"	VII	D.A.
8 — Manoel José Cosmo	"	"	VII	D.A.
9 — Manoel Lino do Monte	"	"	VII	D.A.
10 — Elias Domingos Maciel	"	"	V	D.B.E.P.

ART. 4.2.3 — CLASSE: AJUDANTE DE CARPINA OU MARCENEIRO

1 — Antônio Herculano Felipe	"	"	VII	D.A.
2 — Lourival Pereira de Oliveira	"	"	VII	D.A.
3 — Antônio José dos Santos	"	"	V	D.A.
4 — José Barros Vasconcelos	"	"	V	D.A.
5 — Matias Bonifácio Soares	"	"	V	D.A.
6 — Severino Ferreira da Silva	"	"	V	D.A.
7 — Severino José da Silva	"	"	II	D.A.
8 — Arlindo Joaquim dos Santos	"	"	V	D.A.
9 — Severino José da Silva 1.º	"	"	\$8,00	D.B.E.P.
10 — Antônio Machado da Silva 2.º	"	"	30,00	D.B.E.P.
11 — Horácio Pessoa de Santana	Diarista	[Diária	30,00	D.B.E.P.
12 — José de Lima Filho	"	"	55,00	D.B.E.P.
13 — Pedro Paulo Damasceno	"	"	30,00	D.B.E.P.
14 — Pedro Francisco de Lemos	"	"	40,00	D.B.E.P.
15 — Severino Batista da Silva	"	"	30,00	D.A.M.M.
16 — Antônio Germano da Silva	"	"	37,00	D.A.M.M.
17 — Ivan de Oliveira Santos	"	"	37,00	D.A.M.M.
18 — Mário Silveira Farias	"	"		

ART. 4.3.5 — CLASSE: MARCENEIRO

	Mensalista	Referência		
1 — Amarino Damião de Queiroz	"	"	VII	D.A.
2 — Armando Edmundo dos Santos	"	"	VII	D.A.
3 — Josias Ferreira Viegas	"	"	VII	D.A.
4 — Sérgio Domingos de Oliveira	"	"	VII	D.A.
5 — Valdemar Justino da Silva	"	"	VII	D.A.

GRUPO: SAPATARIA — ART — V

ART — 5.1.5 — CLASSE: SAPATEIRO

1 — José Mariano de Saturno	"	"	VIII	D.B.E.P.
2 — Severino Vanderlei de Oliveira	"	"	VIII	D.B.E.P.
3 — Aluisio Gonçalves de Souza	"	"	VII	D.B.E.P.
4 — João Alves de Queiroz	"	"	VII	D.B.E.P.
5 — Manoel Pedro da Silva 1.º	"	"	VII	D.B.E.P.

GRUPO: ALVENARIA — ART — VI

ART — 6.1.5 — CLASSE: PEDREIRO

1 — Antônio Raimundo Pereira	"	"	VII	D.A.
2 — Artur dos Santos Nascimento	"	"	VII	D.B.E.P.
3 — Jorge Trindade da Silva	"	"	VII	D.A.M.M.
4 — José Florêncio da Silva	"	"	VII	D.A.
5 — José Rodrigues de Oliveira	"	"	VII	D.A.
6 — Rosendo Antônio da Silva	"	"	V	D.A.
7 — Francisco Borges Mendonça	"	"	III	D.E.O.
8 — Durval Lima Martins	"	"	III	D.B.E.P.
9 — João Francisco da Silva	"	"		

10 — José Vitor Damasceno	"	"	III	D.E.O.
11 — Messias de Almeida Melo	Diarista	Diária	60,00	D.B.E.P.
12 — Horácio Gomes da Silva	"	"	"	D.E.O.
13 — Severino Afonso da Silva	"	"	55,00	D.B.E.P.
14 — Antônio Justino da Silva	"	"	"	"
15 — Manoel Domingos Lopes	"	"	48,00	D.E.O.

ART — 6.2.2. — CLASSE: AJUDANTE DE PEDREIRO

1 — Albertino Felix Marinho	"	"	45,00	D.B.E.P.
2 — Deusdeth Mendes da Silva	"	"	"	D.B.E.P.
3 — Gilberto de Oliveira Leal	"	"	"	D.B.E.P.
4 — Antônio Correia de Lima	"	"	40,00	D.E.O.
5 — José Rodrigues dos Santos	"	"	"	D.E.O.
6 — José Cristiniano dos Santos	"	"	"	D.E.O.
7 — Luiz Gonzaga da Silva	"	"	"	D.E.O.
8 — Valdemar José dos Santos	"	"	"	D.E.O.
9 — Otávio Prazeres de Oliveira	"	"	"	D.E.O.
10 — Severino Francisco de Lima	"	"	"	D.E.O.
11 — Ubirajara Rubens Neves	"	"	"	D.E.O.
12 — João Gomes da Silva	"	"	"	D.E.O.
13 — Odilon Durval de Vasconcelos	"	"	38,00	D.B.E.P.
14 — Antônio Pereira de Brito	"	"	37,00	D.B.E.P.
15 — João Ferreira Martins	"	"	"	D.B.E.P.
16 — João Vieira de Melo	"	"	"	D.B.E.P.
17 — Manoel Justino da Silva	"	"	"	D.B.E.P.
18 — Manoel Siqueira	"	"	"	D.A.M.M.
19 — Manoel Antônio da Silva	"	"	"	D.A.M.M.

GRUPO: PINTURA — ART — VII

ART — 7.1.5 — CLASSE: PINTOR

1 — Fernando Gomes Bezerra	Mensalista	Referência	VII	D.A.
2 — João Pedro dos Santos 2.º	"	"	V	D.A.
3 — Augusto Paulo dos Santos	Diarista	Diária	40,00	D.B.E.P.

ART — 7.2.3 — CLASSE: AJUDANTE DE PINTOR

1 — Adalgiso Oscar dos Santos	"	"	30,00	D.B.E.P.
2 — Agrício Joaquim da Silva	"	"	30,00	D.B.E.P.
3 — Cosmo José de Barros	"	"	34,00	D.B.E.P.
4 — Cosmo João de Oliveira	"	"	39,00	D.B.E.P.
5 — Manoel Rozendo de Oliveira	Mensalista	Referência	30,00	D.B.E.P.
6 — João Severiano Moreira da Silva	"	"	V	D.A.
7 — Elias Aurora da Silva	"	"	III	D.A.

GRUPO: CULINARIA — ART — VIII

ART — 8.1.4 — CLASSE: COSINHEIRO

1 — José Antônio da Silva	"	"	VI	D.A.
2 — Marcionilo Ferreira da Silva	"	"	VI	D.A.
3 — Rondon Brasileiro da Silva	"	"	VI	D.A.
4 — Severino Clemente de Carvalho	"	"	VI	D.A.
5 — Severino Eleutério dos Santos	"	"	IV	D.A.M.M.
6 — Severino José dos Santos	"	"	VI	D.A.
7 — Severino Cirilo de Lima	Diarista	Diária	36,00	D.B.E.P.

GRUPO: JARDINAGEM

ART — 8.2.2 — CLASSE: AJUDANTE DE COSINHEIRO

1 — Djalma Caetano do Nascimento	Mensalista	Referência	V	D.A.
2 — Francisco Gomes de Albuquerque	"	"	V	D.A.
3 — Francisco Jacinto de Melo	"	"	V	D.A.
4 — José Alcino da Silva	"	"	V	D.A.
5 — Manoel Firmino Tavares	"	"	V	D.A.
6 — Sebastião Firmino Soares	"	"	V	D.A.
7 — Sérgio Pereira do Nascimento	Diarista	Diária	32,00	D.B.E.P.

ART — 9.1.5 — CLASSE: JARDINEIRO

1 — Antônio Petrônio da Silva	Mensalista	Referência	VI	D.A.M.M.
2 — Antônio José de Carvalho	"	"	V	D.A.M.M.
3 — Jovelino Correia da Silva	"	"	V	D.A.M.M.
4 — Severino Guedes da Silva	"	"	V	D.A.M.M.

ART — 9.2.3 — CLASSE: AJUDANTE DE JARDINEIRO

1 — Augusto Nunes da Silva	"	"	IV	D.B.E.P.
2 — Francisco José de Souza	"	"	IV	D.A.M.M.
3 — João Gama Saldema	"	"	IV	D.A.M.M.
4 — José Soares Gonçalves	"	"	IV	D.A.M.M.
5 — José Batista de Lima	"	"	IV	D.A.M.M.
6 — Manoel Severino da Silva	"	"	III	D.A.M.M.

(Continúa)

R E T I F I C A Ç Ã O

ENQUADRAMENTO SECUNDÁRIO DO:—

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF

CLASSE: DATILÓGRAFO

AF — 1.5.5 — CLASSE: DATILÓGRAFO

37 — Antônio Odon da Silva	Mensalista	Referência	"X"	D. B. E. P.
Para — Eurico Soares de Albuquerque	"	"	"XII"	D. B. E. P.

R E T I F I C A Ç Ã O

ENQUADRAMENTO PRIMÁRIO DO:

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO —
AF — VII

CLASSE: CONTÍNUO

AF — 7.2.3 — CLASSE: CONTÍNUO

29 — Joaquim José da Silva	Servente	Padrão	"C"	D. F.
Para — José Joaquim da Silva	"	"	"C"	D. F.
45 — Manoel Sebastião da Silva	"	"	"C"	D. F.
Para — Manoel Paixão Barreto	"	"	"C"	D. F.
46 — Napoleão Pereira de Lucena	"	"	"C"	D. A.
Para — Napoleão Ferreira da Silva	"	"	"C"	D. A.

AF — 9.3.3 — CLASSE: VIGIA

1 — José Joaquim da Silva	Servente	Padrão	"C"	D. F.
Para — Joaquim José da Silva	"	"	"C"	D. F.

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA — EC.

GRUPO: GENERALIDADE — EC — III.

EC — 3.2.5 — Aluizio Matos de Miranda	Maquinista de	Cena	Padrão	"D"	D. D. C.
Para — Jair Matos de Miranda	"	"	"	"D"	D. D. C.

ENQUADRAMENTO SECUNDÁRIO DO:

SERVIÇO: ARTIFICE — ART —

GRUPO: MECANICA — ART — I

ART — 1.1.5. — CLASSE: MECÂNICO

1 — José Pedro de Andrade	Mensalista	Referência	V	D. A. M. M.
2 — Jaime Cordeiro Brasil	"	"	VII	D. A.

ART — 1.2.3. — CLASSE: AJUDANTE DE MECÂNICO

1 — Luis Ernani Pereira de Melo	Mensalista	Referência	III	D. A.
2 — Saturnino Manoel da Paixão	Diarista	Diária	35,00	D. B. E. P.
3 — José Francisco de Oliveira 1.º	"	"	32,00	D. B. E. P.
4 — João de Oliveira Pinto	"	"	35,00	D. B. E. P.
5 — Edmilson Martins Ramos	"	"	32,00	D. E. O.
6 — Antônio Ferreira da Silva 1.º	"	"	45,00	D. B. E. P.
7 — Antônio Severino de Oliveira	"	"	60,00	D. B. E. P.
8 — Francisco Tavares de Oliveira	Mensalista	Referência	"II"	D. A.

ART — 1.3.5 — CLASSE: MAQUINISTA DE COMPRESSOR

1 — Manoel Antônio de Lima	Mensalista	Referência	VII	D. A.
2 — Inaldo de Souza Leão	"	"	VII	D. E. O.

ART — 1.4.3. — CLASSE: AJUDANTE DE MAQUINISTA DE COMPRESSOR

1 — Antônio José do Monte	Diarista	Diária	32,00	D. E. O.
---------------------------------	----------	--------	-------	----------

ART — 1.7.5 — CLASSE: SOLDADOR

1 — Ivanildo Amaro Dias Mensalista

Referência V D.A.M.M.

ART. — 1.10.3 — CLASSE: AJUDANTE DE CALDEIREIRO

1 — Bartolomeu Capitulino de Lima Mensalista

Referência III D.A.

ART. — 2.1.5 — CLASSE: ELETRICISTA

1 — Pedro Gomes da Silva Mensalista

Referência III D.B.E.P.

ART. — 2.2.3 — CLASSE: AJUDANTE DE ELETRICISTA

1 — José Augusto das Chagas Mensalista

Referência V D.A.

2 — Raul Pereira da Silva Mensalista

" V D.A.

ART — 3.2.3 — CLASSE: AJUDANTE DE FERREIRO

1 — José Nunes da Silva 1.º Diarista

Diária 42,00 D.B.E.P.

G GRUPO: PINTURA — ART — VII

CLASSE: PINTOR

ART — 7.1.5 — CLASSE: PINTOR

1 — Geraldo Rocha dos Santos Diarista

Diária 32,00 D.A.M.M.

	Mensalista	Referência		
1 — Dulce Monteiro de Barros	00	00	IX	D.E.O.
2 — Geraldo Basto Cavalcanti Melo	00	00	IX	D.F.
3 — Marconi Pimentel	00	00	IX	D.E.O.
4 — Aldemar de Assis Cavalcanti	00	00	VIII	D.E.O.
5 — Antônio de Oliveira	00	00	VIII	D.E.O.
6 — Creusa Lopes Silva	00	00	VIII	D.A.
7 — Clésio Fernandes Vasconcelos	00	00	VIII	D.E.O.
8 — Demóstenes José de Oliveira	00	00	VIII	D.A.
9 — Elzeirida Alves de Souza	00	00	VIII	D.D.C.
10 — Genuino Marques da Silva	00	00	VIII	D.E.O.
11 — Hélio de Souza	00	00	VIII	D.B.E.P.
12 — José Machado Botelho	00	00	VIII	D.E.O.
13 — José Nascimento de Santana	00	00	VIII	D.B.E.P.
14 — Laércio de Moraes Vaz	00	00	VIII	D.E.O.
15 — Maria José Viegas de Lima	00	00	VIII	D.E.O.
16 — Nickelouva Ferreira Duarte	00	00	VII	D.A.M.M.
17 — Nepsiano de Oliveira e Silva	00	00	VII	D.A.
18 — Raimundo Nogueira Leite	00	00	VII	D.A.M.M.
19 — Santuza Bandeira de Melo	00	00	VII	D.A.M.M.
20 — Sebastião Rodrigues Laranjeiras	00	00	VII	D.B.E.P.
21 — Walfrido Inácio da Silva	00	00	VII	D.A.
22 — Afonso Lianore de Assunção	00	00	VII	D.F.
23 — Ageti da Cunha Amaral Neto	00	00	VII	D.D.C.
24 — Antônio Lins dos Santos	00	00	VII	D.F.
25 — Arquimedes Severino Xavier	00	00	VII	D.F.
26 — Diomedes Barreto Júnior	00	00	VII	D.E.O.
27 — Jovany Sampaio Peixoto	00	00	VII	D.F.
28 — Lenira Wanderley	00	00	VII	D.E.O.
29 — Maria José Pessoa	00	00	VII	D.E.O.
30 — Ozeas Bezerra de Melo	00	00	VII	D.E.O.
31 — Pedro Correia de Melo	00	00	VII	D.E.O.
32 — Quitéria Aquino de Souza	00	00	VII	D.A.M.M.
33 — Valdênio Batista de Almeida	00	00	VII	D.E.O.
34 — Ângela Maria Correia de Oliveira	00	00	VI	D.E.O.
35 — Anibal Freire de Figueiredo Carneiro	00	00	VI	D.E.O.
36 — Artur Engênio Bastos	00	00	VI	D.A.M.M.
37 — Aureo Cavalcanti de Albuquerque	00	00	VI	D.F.
38 — Francisco de Almeida Lopes	00	00	VI	D.E.O.
39 — Hilda Cândida de Araújo	00	00	VI	D.A.M.M.
40 — Hipócrates Franklin do Nascimento Feitosa	00	00	VI	D.E.O.
41 — Geraldo de Noronha Branco	00	00	VI	D.B.E.P.
42 — Honório Elias Jordão	00	00	VI	D.A.M.M.
43 — José Luiz da Silva	00	00	VI	D.A.
44 — Modesto José Rodrigues	00	00	VI	D.D.C.
45 — Manoel Francisco Balbino	00	00	VI	D.B.E.P.
46 — Manoel Guezes Tavares	00	00	VI	D.A.M.M.
47 — Maria Diva Evangelista	00	00	VI	D.E.O.
48 — Moncir de Santana	00	00	VI	D.E.O.
49 — Nelson Pereira Borba	00	00	VI	D.E.O.
50 — Jeir Facciro Lins	00	00	V	D.E.O.
51 — Albérico Gomes da Silva	00	00	V	D.E.O.
52 — Antônio Artur Regueira Soares	00	00	V	D.D.C.
53 — Antônio Jorge de Araújo Pereira	00	00	V	D.F.
54 — Antônio Pimentel	00	00	V	D.F.
55 — Antônio Rodolfo de Melo	00	00	V	D.B.E.P.
56 — Arlindo Lopes da Silva	00	00	V	D.A.M.M.
57 — Beatriz da Fonseca Chaves	00	00	V	D.E.O.
58 — Cid Gomes	00	00	V	D.E.O.
59 — Décio Travassos de Melo	00	00	V	D.E.O.
60 — Inara Lopes dos Santos	00	00	V	D.E.O.
61 — Djalma Praxedes Daniel	00	00	III	D.A.M.M.
62 — Edson Leonam de Farias	00	00	V	D.B.E.P.
63 — Elias Guedes Ribeiro	00	00	V	D.E.O.
64 — Fernando Mendes Torreiro	00	00	V	D.E.O.
65 — Franklin de Moraes e Lima	00	00	V	D.E.O.
66 — Genaro Felipe Santiago	00	00	V	D.E.O.
67 — Geraldo Guezes Tavares de Lima	00	00	V	D.B.E.P.
68 — João Batista Nogueira	00	00	V	D.D.C.
69 — João Barbosa da Silva 2.º	00	00	V	D.B.E.P.
70 — Walter Barros	00	00	V	D.A.
71 — José Araújo dos Santos	00	00	V	D.E.O.
72 — José Bento Pacheco dos Santos	00	00	V	D.E.O.
73 — José Cecílio Batista Filho	00	00	V	D.A.M.M.
74 — Laurentino de Albuquerque Montenegro	00	00	V	D.F.
75 — Luiz Correia Ramos	00	00	X	D.E.O.
76 — Mauro Batista Cordeiro	00	00	VII	D.E.O.
77 — Sebastião Calou	00	00	V	D.B.E.P.
78 — Teófilo Vieira dos Santos	00	00	V	D.F.
79 — Walfrido Batista Cavalcanti	00	00	V	D.A.M.M.
80 — Alfredo Luiz da Costa	00	00	V	D.A.M.M.
81 — Antônio Maria de Lima	00	00	IV	D.B.E.P.
82 — Francisco Cavalcanti Marinho	00	00	IV	D.B.E.P.
			IV	D.F.

83	Ismael Tavares da Silva	"	"	IV	D.A.M.M.
84	Luiz Gonzaga Damasceno	"	"	VI	D.E.O.
85	Joaquim Correia de Araújo	"	"	VIII	D.E.O.
86	José Renato Câmara e Silva	"	"	IV	D.A.M.M.
87	Marli Lúcia Siqueira	"	"	IV	D.E.O.
88	Abigail de Almeida Rodrigues	"	"	III	D.A.M.M.
89	Otávio Marinho de Arruda	"	"	III	D.B.E.P.
90	Paulo José Montezuma de Andrade	"	"	III	D.F.
91	Silvio Pessoa de Carvalho	"	"	III	D.E.O.
92	Cleomas Paes Barreto	"	"	II	D.F.
93	José Pacheco dos Santos	"	"	II	D.A.M.M.
94	José Correia de Souza	"	"	VII	D.E.O.
95	Terezinha de Sena Ferreira	"	"	F	D.E.O.
96	João Inácio Correia	Diarista	Diária	30,00	D.A.M.M.
97	Manoel Nunes de Almeida	"	"	32,00	D.A.M.M.
98	Henrique de Almeida Xavier	"	"	35,00	D.A.M.M.
99	José Luiz da Silva	"	"	38,00	D.A.M.M.
100	Aguinaldo Correia Lôbo	"	"	40,00	D.A.M.M.
101	Inaldo de Souza Trindade	"	"	40,00	D.A.M.M.
102	Manoel Ximenes de Barros	"	"	40,00	D.B.E.P.
103	Orlando Figueirêdo Matos	"	"	40,00	D.B.E.P.
104	Mário Martins Reis	"	"	43,00	D.B.E.P.
105	Divaldo Ponciano de Macêdo	Contínuo	Nível	III	D.P.
106	Nilson José Pavão	Mensalista	Referência	V	D.E.O.
107	Roberto Ferreira Coelho de Almeida	"	"	III	D.A.M.M.
108	Arão Correia de Oliveira	Diarista	Diária	35,00	D.B.E.P.
109	Harly Carneiro da Cunha	Mensalista	Referência	IX	D.B.E.P.
110	Valfrido Batista Cavalcanti	"	"	V	D.A.M.M.
111	Piriani Justiniano dos Reis	"	"	V	D.E.O.
112	Teófilo Vieira dos Santos	"	"	V	D.A.M.M.
113	Laércio Muniz da Silva	Diarista	Diária	50,00	D.B.E.P.
114	Manoel Pereira da Silva	Mensalista	Referência	V	D.A.M.M.
115	Moacir Lopes de Santana	"	"	V	D.P.
116	George Longmau da Costa	Diarista	Diária	30,00	D.A.M.M.
117	Walter Brito Silva	"	"	40,00	D.A.M.M.
118	Jaime Batista da Costa	Mensalista	Referência	IV	D.E.O.
119	José de Santana	"	"	VII	D.E.O.

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

Camara Municipal do Recife

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE resolve:

ART. 1º — Fica modificado o Anexo I, da Lei n. 4.856, de 13 de novembro de 1957, (SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS), nas classes abaixo discriminadas, que passa a ter a seguinte constituição:

Código	Quantidade	CARGO	Característica da Classe	Acesso. A
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO — AF				
GRUPO : ADMINISTRAÇÃO — AF I				
AF — 1.2.14	29	Assistente técnico Administrativo	Chefia e assessoramento	-----
AF — 1.3.10	71	Assistente Administrativo	Encarregado de pequeno escritório e execução	Assistente administrativo
AF — 1.5.5	105	Datilógrafo	Execução	Escrivário
GRUPO : FISCALIZAÇÃO — AF V				
AF — 5.2.5	60	Fiscal de Obras	Execução	Fiscal Revisor de Obras
AF — 5.3.6	16	Fiscal Geral de Serviços Concedidos	Supervisão e Execução	-----
GRUPO : SUPERVISÃO E GERENCIA — AF VI				
AF — 6.1.3	200	Capataz	Chefia	-----
AF — 6.2.8	11	Mestre de Oficina	Chefia e Execução	-----
GRUPO : PORTARIA — AF VII				
AF — 7.1.5	16	Porteiro	Supervisão e Execução	-----
AF — 7.2.4	60	Continuo	Execução	Porteiro
AF — 7.2.3	140	Continuo	Execução	-----

GRUPO: CONSERVAÇÃO -- AF VIII

AF -- 8.1.1 140 Servente execução Contínuo

GRUPO: VIGILANCIA -- AF IX

AF -- 8.2.2 170 Vigia Execução Guarda Municipal

GRUPO: TRANSPORTE -- AF XI

AF -- 11.1.6 57 Motorista Representação e Execução _____
AF -- 11.1.8 89 Motorista Execução _____

SERVIÇO: ARTIFICE -- ART

GRUPO: ELETRICIDADE -- ART II

ART. 2.1.8 8 Eletricista Execução Contra mestre de oficina

GRUPO: METALURGIA -- ART III

ART. 3.3.8 6 Serralheiro Execução Contra mestre de oficina

GRUPO: CARPINTARIA E MARCENARIA -- ART. IV

ART. 4.1.8 14 Carpina Execução Contra mestre de oficina
ART. 4.3.8 7 Marceneiro Execução Contra mestre de oficina

GRUPO: ALVENARIA -- ART VI

ART. 6.1.8 40 Pedreiro Execução _____

GRUPO: CULINARIA -- ART VIII

ART. 8.2.2 8 Ajudante de Cosinheiro Execução Cozinha

GRUPO: JARDINAGEM -- ART IX

ART. 9.1.8 8 Encanador Execução _____

GRUPO: CALDERARIA -- ART X

ART. 10.1.8 8 Maquinista de Caldeira Execução Contra mestre de oficina

GRUPO: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS -- ART XII

ART. 12.1.8 8 Encanador Execução _____

GRUPO: DIVERSOS -- ART XV

ART. 15.3.4 2 Vassoureiro Execução _____

SERVIÇO: TÉCNICO PROFISSIONAL -- TP III

GRUPO: ENGENHARIA -- TP III

TP -- 3.1.5 50 Auxillar de Engenharia Execução _____
TP -- 3.1.8 15 Auxillar de Engenharia Execução _____
TP -- 3.2.3 28 Medidor Execução Auxillar de Engenharia
TP -- 3.2.2 30 Medidor Execução _____

GRUPO: SAÚDE PÚBLICA -- TP IV

TP -- 4.3.8 5 Prático de Veterinária Execução _____

SERVIÇO: TÉCNICO CIENTIFICO -- TC

GRUPO: MEDICINA -- TC IV

TC -- 4.1.12 28 Médico Execução _____

GRUPO: ODONTOLOGIA -- TC VI

TC -- 6.1.12 12 Dentistas Execução _____

GRUPO: DIREITO -- TC VII

TC -- 7.2.12 10 Procurador Execução _____

ART. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao reajustamento dos vencimentos, a 1º de outubro do ano próximo findo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de fevereiro de 1958.

aa) RIVALDO ALLAIN TEIXEIRA
Presidente

RUI RUFINO ALVES
1º Secretário

ARISTÓFANES DE ANDRADE
2º Secretário.